



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4311

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 07/05/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009508-6**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JÚNIOR**

**EMBARGADOS: JOSEMAR DE SOUZA GUERREIRO E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**DESPACHO**

1. Intime-se o embargado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, voltem-me os autos conclusos;
3. Publique-se;
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007580-9**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDOS: LINDALVA VIRIATO DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

I – Indefiro o pedido de substabelecimento (304/305), por não constar nos autos qualquer documento outorgando poderes à Dra. Isabel Cristina Marx Kotelinsk;

II – Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000431-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**AGRAVADO: ARMANDO FREIRE LADEIRA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA**

**DESPACHO**

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº 000.08.013339-8;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

5. Publique-se;

6. Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de maio de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011055-4**

**RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RECORRIDO: ARMANDO FREIRE LADEIRA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA**

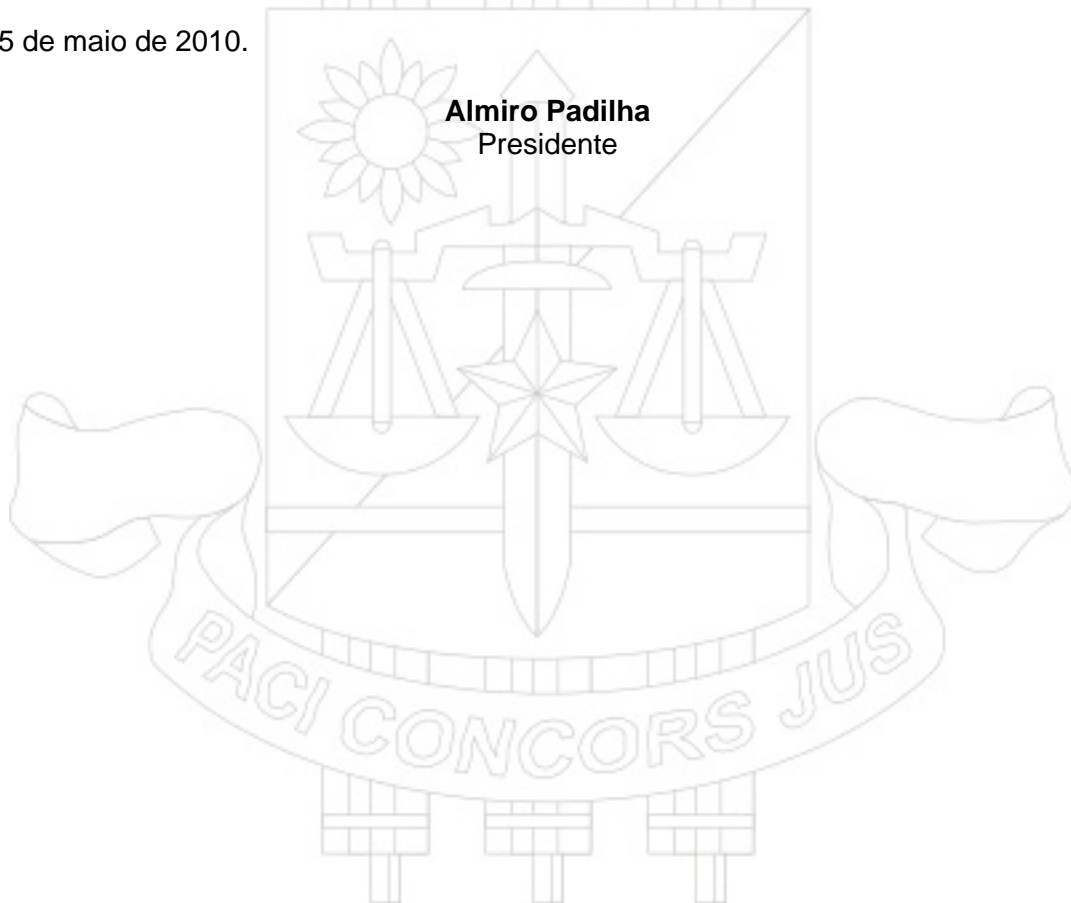
DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/05/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABILITAÇÃO Nº 000.10.000293-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: VIVIAN WANDEMBERG VIANNA**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RÉU: ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ NETTO**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Cite-se o requerido, na forma do art. 364 do RITJRR, para contestar o feito no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 04 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013668-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JAILTON CARNEIRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

I – Intime-se a parte recorrente, representada pela Defensoria Pública Estadual, para oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicar membro do Ministério Público de 1º Grau, a fim de que apresente Contra-Razões;

III – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância.

IV – Ao final, conclusos.

Boa Vista, RR, 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011979-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**APELADOS: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Em razão da sucumbência recíproca, ambas as partes – Boa Vista Energia S/A e Emerson Luciano de Oliveira Cruz – apelaram da sentença de fls. 195/201. Não obstante, o MM juiz deferiu o despacho de fl. 232, do qual se depreende o lapso de considerar apenas um recurso. Daí o motivo da não apresentação de contrarrazões pelos recorrentes.

Em razão do que chamo o feito à ordem, determinando a remessa dos autos, em diligência, ao juízo de origem, para que exerça o juízo de admissibilidade de ambos os recursos, intimando-se corretamente os apelados para, querendo, apresentarem resposta, se for o caso.

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013051-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**APELADO: FRANCISCO CHARLES PEREIRA COELHO**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Ciente da manifestação de fl. 198.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013564-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A**

**ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRA**

**APELADOS: JULIO CESAR FERRERO ROCHA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando a promoção de fls. 185 dos presentes autos, proceda-se a intimação por AR – aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012845-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**

**AGRAVADOS: SUELI APARECIDA QUEIROZ RIBEIRO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Cumpra-se o final da decisão de fls. 31/33 dos autos em epígrafe, arquivando-se o presente feito. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012792-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: CARPO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerando o lapso temporal transcorrido, requisi-te-se informações ao MM. Juiz prolator da decisão guerreada quanto ao andamento do feito principal. Frise-se que, caso a sentença já tenha sido proferida, que encaminhe a cópia da mesma.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.009953-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**APELADO: HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Cuidam os autos de apelação cível em face da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária – processo nº 010.07.165919-6, em que julgou procedente o pedido, “determinando a incidência do que preceitua o art. 20-E da Constituição quanto aos vencimentos do autor, aferindo-se a quantia a ser em liquidação de sentença”.

Declaro-me impedido para julgar o feito, em virtude de ter denegado, em âmbito administrativo, quando presidente desta corte, o pleito objeto da presente ação.

Encaminhem-se os autos ao desembargador que me sucede na ordem de antiguidade dentre os componentes da Turma Julgadora.

Boa Vista, 27 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013202-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO E OUTRO**  
**APELADOS: RADAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando a promoção de fls. 104 dos presentes autos, proceda-se a intimação por AR – aviso de recebimento.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.142186-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: DEYBED PAIVA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

- I. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões recursais;
- II. Em seguida, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
- III. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000060-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA**  
**PACIENTE: WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO**  
**ATUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

- I – Dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação;
- II – Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000178-3 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTE: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA.**  
**PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ter sido Relator do Habeas Corpus n.º 0010.09.011473-6, impetrado em favor do paciente, na mesma ação penal (fls. 60/64).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012131-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RUBEM LEITE DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – FEMACT/RR**

**ADVOGADA: DRA. AURYDETH SALUSTIANO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Em decorrência do erro material contido no acórdão de fls. 141/142, onde se lê: “em reforma a sentença em reexame, denegando a segurança pleiteada na exordial, nos termos do voto do Relator”, leia-se “em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013463-6 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO.**

**2.º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.**

**ADVOGADO: DR. MAURO MACHADO CHAIBEN.**

**3.º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**4.º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA.**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.**

**5.º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO.**

**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES.**

**6.º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES.**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**7.ª APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO.**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**



**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao 4.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000357-3 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
PACIENTE: AILTON ALMEIDA DE MOURA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013233-2 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: CONSTRUTORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JURITY LTDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI  
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Ciente da manifestação de fls. 126.  
Cumpra-se o final da decisão de fls. 120/123.  
Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011803-4 – BOA VISTA/RR  
AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS**  
**RÉU: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Tratam os autos de Reexame Necessário, em face de sentença proferida junto ao juízo da 8ª Vara Cível, em que extinguiu o processo em julgamento do mérito e concedeu a segurança para que o fisco municipal expedisse certidão positiva com efeitos de negativa de débito em favor do Autor.

Compulsando os autos, verifico que este signatário, proferiu sentença nos autos, extinguindo o feito e concedendo a segurança.

Os autos foram encaminhados para reexame necessário.

Nesse passo, reconheço meu impedimento para atuar no feito.

Retornem a Câmara Única para designação de novo Revisor, na forma regimental.

Boa Vista, 22 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011491-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Nos termos do art. 9º, § 2º da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010 do CNJ, expeça-se guia de recolhimento provisório em favor do réu Raimundo Teixeira, remetendo-a ao Juízo da 3ª Vara Criminal. Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000162-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO**  
**PACIENTE: MANOEL PORTO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

### **DESPACHO**

Considerando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria de Justiça à fl. 84, e a anterior distribuição do HC nº 0010.09.013694-5 ao eminente Des. Ricardo Oliveira, entendo firmada a prevenção deste, nos moldes do que dispõe o § 1º do art. 133 do RITJRR.

Deste modo, tendo em vista que o pedido liminar já foi decidido, cessando assim a urgência da prestação jurisdicional, encaminhem-se os autos ao Des. Ricardo Oliveira, após seu retorno das férias.

Boa Vista, 30 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000138-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES****PACIENTE: JOANA CARLA MACHADO FERREIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

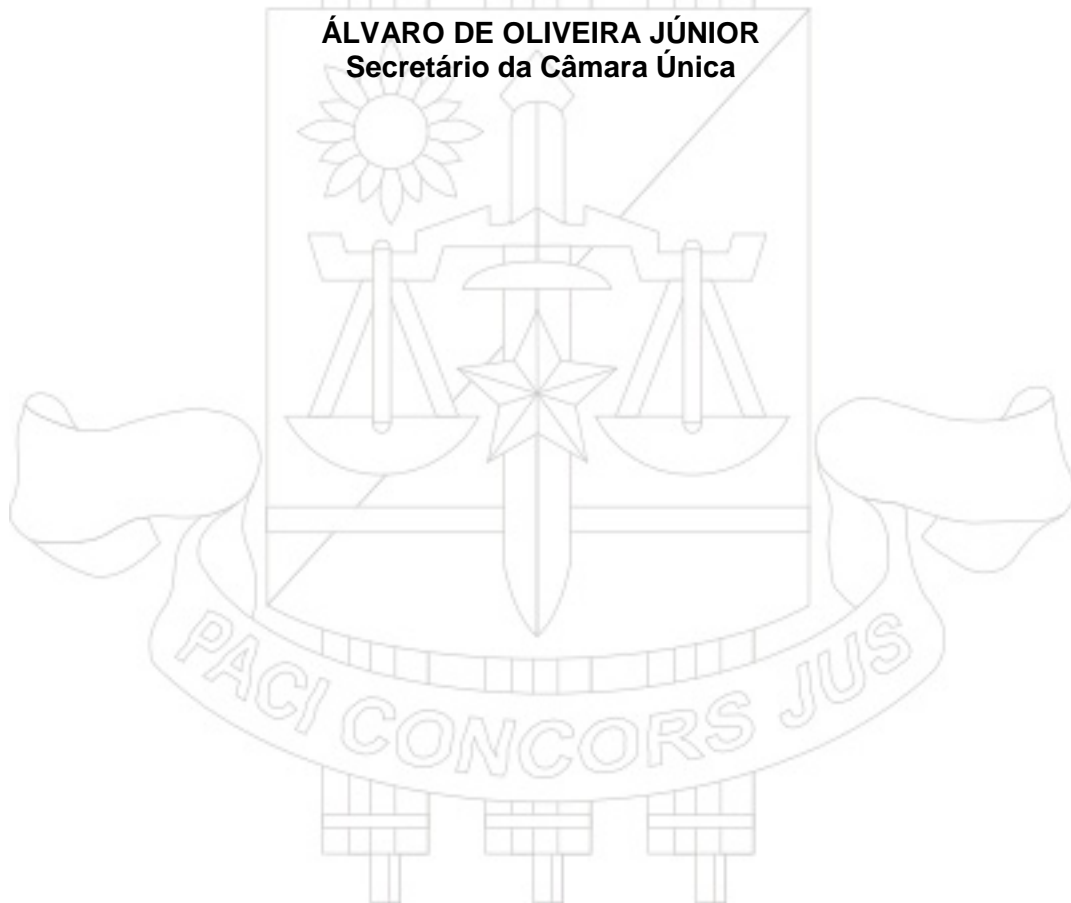
Retornem os autos à Secretaria da Câmara Única para as providencias, considerando que o pedido de resistência do habeas corpus já foi deferido por esta relatoria às fls. 103.

Boa Vista (RR), 26 de abril de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE MAIO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 07/05/2010

Procedimento Administrativo n.º 1006/2010

Requerente: **Ailton Araújo da Silva**Assunto: **Solicita Licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls.14.
2. Autorizo a licença por acidente em serviço ao servidor Ailton Araújo da Silva, conforme Boletim médico, fls.09, com fulcro no art.185 da LCE 053/01:  
**Art. 185.** Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço, aplicando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 180.
3. Ademais, houve a observância ao disposto no art. 4º da Portaria/GAB/SEGAD nº 1148, de 21.11.2007.
4. Pelo exposto, acolho Parecer do Departamento de Recursos Humanos e sugestão da Diretoria Geral, defiro o pedido.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1166/2010

Requerente: **Mário Targino Rego**Assunto: **Solicita indenização de plantão.****DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pelo servidor Mário Targino Rego, solicitando indenização por plantão extra pelo fato de não ter usufruído da folga compensatória em virtude da necessidade do serviço.
2. A Resolução nº 024/2007, alterada pela Resolução nº 009/2009, no seu art. 2º, § 2º, assim dispõe:

**Art. 2.º** É assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar serviços em regime de plantão, o gozo de folga compensatória de um dia por dia trabalhado, que deverá ser requerida à Presidência com antecedência mínima de 10 (dez) dias, condicionada à comprovação da efetiva atuação.

(...)

§ 2.º Se, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, não for possível ao servidor usufruir a referida folga compensatória no prazo assinalado no parágrafo anterior, ser-lhe-á concedida indenização por plantão extra, equivalente a cinquenta por cento da remuneração percebida quando da execução do plantão, calculada em relação à hora normal de trabalho.

3. Dessa forma, pode-se observar que o servidor cumpriu todos os requisitos legais, senão vejamos: laborou em regime de plantão, a folga compensatória não foi usufruída no prazo de 1 ano por necessidade do serviço e houver anuência da chefia imediata.
4. Logo, diante do exposto, defiro o pedido.

5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento Financeiro para as demais providências.  
Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1508/2010

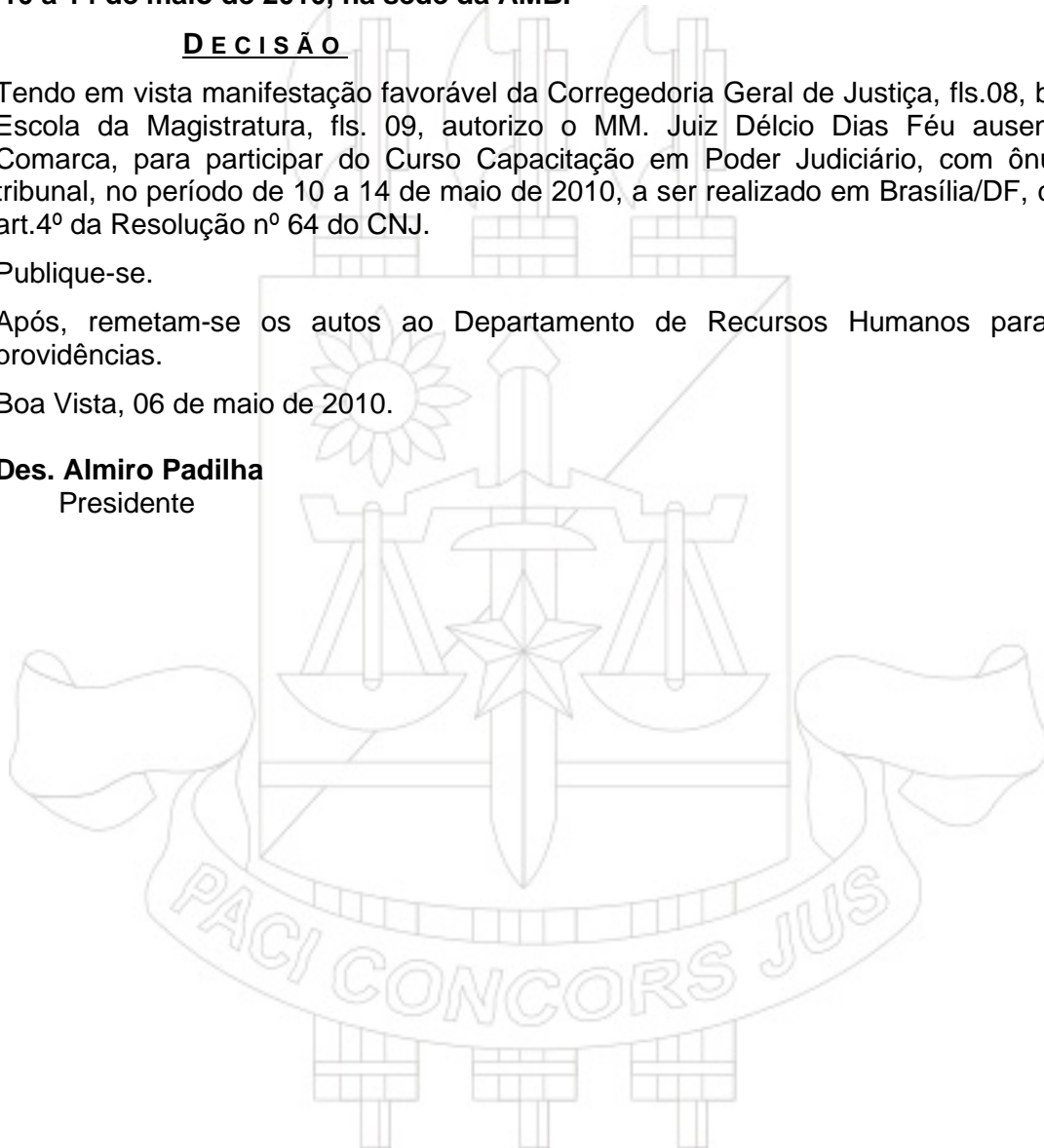
Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Délcio Dias Féu – Participação no Curso Capacitação em Poder Judiciário, com ônus, no período de 10 a 14 de maio de 2010, na sede da AMB.**

**DECISÃO**

1. Tendo em vista manifestação favorável da Corregedoria Geral de Justiça, fls.08, bem como da Escola da Magistratura, fls. 09, autorizo o MM. Juiz Délcio Dias Féu ausentar-se desta Comarca, para participar do Curso Capacitação em Poder Judiciário, com ônus para este tribunal, no período de 10 a 14 de maio de 2010, a ser realizado em Brasília/DF, com fulcro no art.4º da Resolução nº 64 do CNJ.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 872** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 15.05.2010, do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para participar do Curso Capacitação em Poder Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 14.05.2010.

**N.º 873** – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 09 a 13.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 874** – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 14 a 15.05.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 875** – Determinar que a servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, da Divisão de Arquitetura e Engenharia passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 06.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## ERRATA

Na Portaria n.º 863, de 06.05.2010, publicada no DJE n.º 4310, de 07.05.2010, que designou a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude,

Onde se lê: “no período de 06.05 a 04.07.2010”

Leia-se: “no período de 10.05 a 04.07.2010”

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 009, DE 07 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1391/2010,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

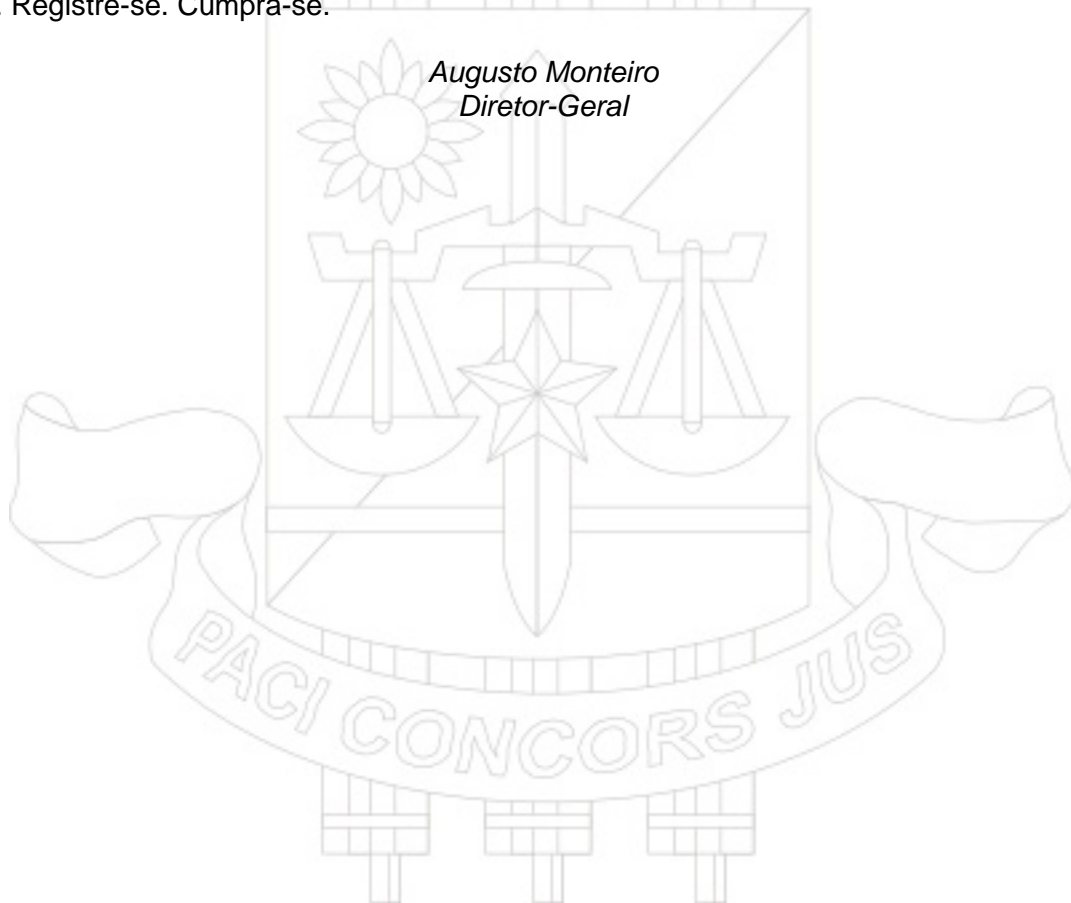
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*



Expediente: 07.05.2010

Procedimento Administrativo n.º 0769/2010  
 Origem: Patsy da Gama Jones – Técnico Judiciário  
 Assunto: Solicita pagamento de adicional de tempo de serviço

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de adicional do tempo de serviço à servidora Patsy da Gama Jones, no valor indicado à fl. 19.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro  
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º 1.219/2010  
 Origem: Inês Gorette Garcia/Analista Judiciário – Comarca de Caracarái  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí – RR
Motivo:	Acompanhar Magistrado
Dia:	12, 18, 21, 25/01. 01, 10, 12, 22/02 e 02/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Inês Gorette Garcia	Analista Judiciário
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro  
 Diretor Geral



Procedimento Administrativo n.º 1.299/2010

Origem: Lenilson Gomes da Silva/Oficial de Justiça – Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Br 174 sul, KM 45, Boa Vista, Vicinal E, BVA 270, It 36, Igarapé Preto Zona Rural, Vc I, Serra Grande II e Vila Expofer 2, Cantá – RR	
Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais	
Período:	20 a 24/04/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça
	Amiraldo Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 057/2009 FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação do serviço de elaboração de todos os projetos necessários à construção do fórum criminal de Boa Vista

### Decisão

1. Acolho o parecer de fl. 389/391.
2. Indefiro o pedido de prorrogação do prazo solicitado, com fulcro no art. 57, §1º da Lei 8666/93.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração, para oficiar a empresa.

Boa Vista – RR, 5 de maio de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.318/2010

Origem: Thiago Soares Teixeira/Chefe de Gabinete – Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR	
Motivo:	Participar do curso de Redação Forense	
Período:	12 a 15/03/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Thiago Soares Teixeira	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010.

Augusto Monteiro  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1158/2010  
Origem : Martha Alves dos Santos e outros - JIJ  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23/23 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Mucajaí/RR	
Motivo:	Fiscalizar o evento Paixão de Cristo	
Período:	02 a 04/04/2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Martha Alves dos Santos	Agente de Proteção
	Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção
	Naryson Mendes de Lima	Agente de Proteção
	Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção
	Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1229/2010  
Origem : Roosevelt Gonçalves de Oliveira e outros - DTI  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17/17 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre/RR
Motivo:	Conduzir o servidor Roosevelt Gonçalves de Oliveira para acompanhar o técnico da Empresa Servix para realizar instalações dos aceleradores Wan
Período:	14/04/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Roosevelt Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática
Manoel Messias Silveira Dantas	Chef. de Seg. e Transp. de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0842/2010  
Origem : Wendel Cordeiro de Lima e outros - Comarca de Caracarái  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl.33/33 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprir diligências em Boa Vista/RR

Nome do servidor	Cargo/Função
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, de 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1315/2010  
 Origem : Juliane Filgueiras da Silva – Comarca de Bonfim  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08/08 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar de Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática
Período:	12 a 15/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Juliane Filgueiras da Silva	Analista Judiciária

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1328/2010  
 Origem : Victor Mateus de Oliveira Tobias e outros – Comarca de Alto Alegre  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 35/35 verso.

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

fYon+nlpGWn485QEX9hM+oUHhaA=

correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR, Teso da Onça, Maloca do Boqueirão, Paredão Novo, Maloca da Mangueira,
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	Nos dias 18, 19, 22, 29 e 30/03, e no período de 25 a 26/03/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1160/2010  
Origem : Maria Auristela de Lima e outros – JIJ  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade Indígena do Jacamim
Motivo:	Cumprir a determinação judicial para intervenções técnicas relativas ao cumprimento de Medidas Sócio-Educativas na Comunidade Indígena do Jacamim
Período:	22/04/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Maria Auristela de Lima	Assistente Social
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 maio de 2010

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1257/2010

Origem: Carlos José Sant'ana – Auxiliara Administrativo – Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1010/2010

Origem: Fabiano Talamás de Azevedo – Assessor Especial - CPL

Assunto: Solicita pagamento da diferença do abono de férias

### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 7 de maio de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 07 DE MAIO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 578** – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2010.

**N.º 579** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CARLOS JOSÉ SANT'ANA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 13.06.2010.

**N.º 580** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.06.2010.

**N.º 581** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 29.09.2010.

**N.º 582** – Alterar as férias do servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 09.09 a 08.10.2010.

**N.º 583** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.07 a 06.08.2010.

**N.º 584** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 21.06.2010.

**N.º 585** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **HELEN CRHYS CORREA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 18.06.2010.

**N.º 586** – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.07.2010, 10 a 19.01.2011 e de 10 a 19.03.2011.

**N.º 587** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 13.09 a 12.10.2010.

**N.º 588** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.07 a 04.08.2010.

**N.º 589** – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 04 a 13.10.2010, 17 a 26.01.2011 e de 15 a 24.03.2011.

**N.º 590** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.06 a 02.07.2010.

**N.º 591** – Alterar as férias do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 13.08.2010, 10 a 21.01.2011 e de 25 a 30.04.2011.

**N.º 592** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 26.04 a 07.05.2010.

**N.º 593** – Conceder à servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 03 a 17.12.2010 e de 16 a 30.05.2011.

**N.º 594** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19 a 28.05.2010.

**N.º 595** – Alterar as férias da servidora **TÁCILA MILENA FERREIRA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.07.2010 e de 16 a 30.11.2010.

**N.º 596** – Alterar as férias do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 31.05 a 29.06.2010.

**N.º 597** – Convalidar a licença-paternidade do servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, no período de 29.04 a 03.05.2010.

**N.º 598** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 454, de 06.05.2009, publicada no DJE n.º 4073 de 07.05.2009, que interrompeu, por necessidade do serviço, a contar de 13.04.2009, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, devendo os 49 (quarenta e nove) dias restantes serem usufruídos no período de 05.04 a 23.05.2010.

**N.º 599** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 13.04.2009, a licença-prêmio por assiduidade do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, devendo os 48 (quarenta e oito) dias restantes serem usufruídos no período de 05.04 a 22.05.2010.

**N.º 600** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas da licença-prêmio do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, anteriormente marcadas para os períodos de 03.05 a 01.06.2010 e 01 a 30.07.2010, para ser usufruída nos períodos 17.05 a 15.06.2010 e de 16.05 a 14.06.2011.

**N.º 601** – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 03 a 14.05.2010 e de 13 a 18.09.2010.

**N.º 602** – Conceder ao servidor **LUIS CLÁUDIO DE JESUS SILVA**, Oficial de Justiça, 08 (oito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21 a 28.06.2010.

**N.º 603** – Conceder à servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 28 e 30.06.2010, 01 e 02.07.2010 e no período de 04 a 06.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.12.2009 e no período de 13 a 17.02.2010.

**N.º 604** – Convalidar a folga compensatória no dia 20.04.2010 da servidora **ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO CRUZ**, Telefonista, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 27.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000446-AM-A: 114	000107-RR-A: 104
000686-AM-N: 110	000109-RR-B: 145
003171-AM-N: 109, 110, 111	000110-RR-B: 103
005075-AM-N: 219	000110-RR-E: 054
005205-AM-N: 110	000111-RR-B: 106
005286-AM-N: 123	000113-RR-E: 090, 124
006237-AM-N: 123	000114-RR-A: 112
006769-AM-N: 123	000117-RR-B: 105, 145
013827-BA-N: 120	000118-RR-A: 146
009685-CE-N: 061	000118-RR-N: 103, 118, 306, 307
010864-CE-N: 101	000120-RR-B: 178
012320-CE-N: 048	000120-RR-E: 058
016023-CE-B: 136	000123-RR-B: 149
003431-DF-N: 109, 110, 111	000125-RR-E: 075, 154
008310-GO-N: 116	000126-RR-B: 092, 105
009366-GO-N: 116	000128-RR-B: 154
060359-MG-N: 004	000130-RR-N: 114, 136, 148
091078-MG-N: 113	000136-RR-E: 154
113054-MG-N: 113	000137-RR-E: 073, 138
006648-PA-N: 069	000140-RR-N: 182, 183, 194, 200, 204
015470-RJ-N: 110	000142-RR-B: 135
026973-RJ-N: 115	000142-RR-E: 228
074060-RJ-N: 003, 004	000144-RR-B: 080
131436-RJ-N: 110	000144-RR-N: 130
151056-RJ-N: 126	000146-RR-A: 061
002365-RN-N: 099, 110, 119	000146-RR-B: 053, 056
000951-RO-N: 133	000147-RR-B: 047
000003-RR-N: 054	000149-RR-A: 132, 302
000005-RR-B: 126	000153-RR-N: 117
000030-RR-N: 006	000155-RR-B: 195, 209, 266
000042-RR-N: 050	000156-RR-N: 120
000052-RR-N: 086, 088	000158-RR-A: 062, 063
000056-RR-A: 070	000160-RR-N: 142
000063-RR-E: 051	000162-RR-A: 058, 102, 104, 143, 147
000068-RR-E: 309	000164-RR-N: 105, 305
000070-RR-B: 107	000168-RR-E: 283
000074-RR-B: 072, 089, 091, 106	000168-RR-N: 136
000077-RR-A: 175, 180, 269, 273	000172-RR-B: 058, 102, 104, 147, 311
000077-RR-E: 144	000174-RR-A: 061
000078-RR-A: 120	000175-RR-B: 108, 137, 139
000079-RR-A: 051	000176-RR-B: 108
000087-RR-B: 154	000177-RR-A: 110
000087-RR-E: 112	000177-RR-E: 153
000088-RR-E: 054	000177-RR-N: 302
000091-RR-A: 136	000178-RR-N: 054
000092-RR-B: 103, 110	000180-RR-A: 168, 220, 241, 251, 299
000094-RR-E: 098	000181-RR-A: 001, 110, 152
000100-RR-B: 080	000185-RR-N: 054, 169
000101-RR-B: 099, 109, 110, 111, 141	000186-RR-B: 080
000104-RR-E: 075	000187-RR-N: 106
000105-RR-B: 127	000188-RR-E: 112, 154
	000189-RR-N: 107, 128, 228, 253, 300
	000190-RR-N: 048, 120, 185, 308
	000192-RR-A: 126
	000195-RR-E: 128

000199-RR-B: 153  
000200-RR-A: 115  
000200-RR-B: 112  
000201-RR-A: 103, 190, 232  
000203-RR-N: 054  
000205-RR-B: 073, 084, 087, 090, 146  
000206-RR-N: 149  
000208-RR-A: 102, 129, 142  
000209-RR-A: 147  
000209-RR-N: 118, 128  
000210-RR-N: 015, 016, 094  
000212-RR-N: 103, 107, 112  
000213-RR-B: 092  
000214-RR-B: 070, 074, 075, 076  
000215-RR-B: 071, 078, 079, 081, 082, 083, 085  
000218-RR-N: 059  
000222-RR-A: 132  
000222-RR-N: 103, 107, 112, 152  
000223-RR-A: 057, 061, 101, 103, 105, 135, 145  
000223-RR-N: 249  
000224-RR-B: 120  
000225-RR-N: 077  
000226-RR-N: 138  
000231-RR-N: 052, 105, 145, 149  
000233-RR-B: 075  
000233-RR-N: 126  
000236-RR-B: 108  
000236-RR-N: 175, 309  
000237-RR-N: 092, 105  
000242-RR-N: 066, 093  
000246-RR-B: 184, 190, 198, 205, 208, 210, 211, 222, 225, 227,  
229, 233, 247, 252, 257, 265, 271, 272, 276, 278, 288, 289, 292,  
297  
000247-RR-B: 093  
000247-RR-N: 120  
000248-RR-B: 049, 136  
000249-RR-N: 130  
000254-RR-A: 187, 192  
000257-RR-N: 189, 196, 215, 230, 242, 245, 248, 250, 252, 254,  
255, 256, 259, 261, 262, 263, 268, 282, 284, 287, 289, 291, 293  
000259-RR-B: 096, 097  
000260-RR-A: 144  
000260-RR-N: 151  
000263-RR-N: 124, 125  
000264-RR-N: 067, 075, 100, 116, 117, 122, 137, 139, 142, 144,  
154  
000269-RR-A: 140  
000269-RR-N: 067, 112, 137, 138, 144  
000270-RR-B: 100, 122, 137, 142  
000277-RR-A: 065  
000281-RR-B: 176  
000281-RR-N: 145  
000282-RR-N: 066, 103  
000285-RR-N: 132  
000287-RR-B: 114, 133  
000288-RR-A: 065, 113  
000295-RR-A: 063, 095, 150  
000298-RR-B: 304  
000299-RR-N: 223, 283  
000300-RR-A: 110, 129  
000303-RR-B: 070  
000306-RR-A: 002  
000311-RR-N: 048, 055  
000315-RR-A: 060, 062, 064  
000315-RR-N: 097, 098  
000316-RR-A: 104  
000316-RR-N: 068, 142  
000317-RR-N: 315  
000323-RR-A: 067, 100, 116, 122, 139, 142, 144  
000333-RR-N: 009, 186, 188, 193, 197, 199, 201, 202, 203, 206,  
207, 213, 214, 216, 218, 221, 224, 226, 234, 235, 236, 237, 238,  
239, 279  
000336-RR-N: 001, 080, 142  
000337-RR-N: 107  
000342-RR-A: 046  
000352-RR-N: 042, 105  
000368-RR-N: 153  
000379-RR-N: 057, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 067, 068, 073,  
074, 090, 092, 094, 095, 097, 098, 120  
000382-RR-N: 154  
000385-RR-N: 107, 128, 217  
000394-RR-N: 138  
000404-RR-N: 134  
000408-RR-N: 267  
000410-RR-N: 066, 072, 077, 093  
000413-RR-N: 274  
000420-RR-N: 090, 138  
000421-RR-N: 108  
000424-RR-N: 058, 059, 060, 062, 063, 064, 067, 068, 070, 071,  
073, 076, 089, 090, 091, 092, 095, 098  
000430-RR-N: 128  
000433-RR-N: 176  
000441-RR-N: 191  
000452-RR-N: 058  
000456-RR-N: 108  
000457-RR-N: 058, 231  
000467-RR-N: 134  
000478-RR-N: 051  
000479-RR-N: 094  
000481-RR-N: 115, 180  
000482-RR-N: 055  
000493-RR-N: 298  
000504-RR-N: 113  
000506-RR-N: 097  
000507-RR-N: 097, 098  
000508-RR-N: 132  
000510-RR-N: 104  
000512-RR-N: 104  
000543-RR-N: 061  
000550-RR-N: 116, 122, 154

000554-RR-N: 116, 122, 131  
 000555-RR-N: 061  
 000556-RR-N: 128  
 000557-RR-N: 061  
 000567-RR-N: 180  
 000598-RR-N: 179  
 000609-RR-N: 122  
 001872-RS-N: 115  
 004468-RS-N: 115  
 010727-RS-N: 115  
 012346-RS-N: 115  
 013637-RS-N: 115  
 023024-RS-N: 115  
 030654-RS-N: 115  
 031755-RS-N: 115  
 034091-RS-N: 115  
 034424-RS-N: 115  
 044435-RS-N: 115  
 044573-RS-N: 115  
 050037-RS-N: 129  
 050666-RS-N: 115  
 053258-RS-N: 115  
 053792-RS-N: 115  
 054330-RS-N: 115  
 055197-RS-N: 115  
 055407-RS-N: 115  
 056705-RS-N: 115  
 059816-RS-N: 115  
 061023-RS-N: 115  
 062550-RS-N: 115  
 071530-RS-N: 115  
 010892-SP-N: 109, 111  
 052207-SP-N: 110  
 065566-SP-N: 110  
 094719-SP-N: 109, 110, 111  
 100785-SP-N: 110  
 121731-SP-N: 109, 111  
 129548-SP-N: 110  
 134378-SP-N: 110  
 137687-SP-N: 110  
 139479-SP-N: 110  
 146656-SP-N: 110  
 149072-SP-N: 110  
 152088-SP-N: 110  
 196403-SP-N: 001

## Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Cível

**Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi**

#### Execução Fiscal

001 - 0009805-97.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009805-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J a de Oliveira  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.651,67.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Morais

### 6ª Vara Cível

**Juiz(a): Gursen de Miranda**

#### Agravo de Instrumento

002 - 0214830-29.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214830-2  
 Agravante: Aurivan do Nascimento  
 Agravado: Luiz Cláudio Santos Estrella  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
 Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

#### Imissão Na Posse

003 - 0116364-39.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116364-9  
 Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella  
 Réu: Fulano de Tal e outros.  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 100,00.  
 Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

#### Impugnação Valor da Causa

004 - 0119705-73.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.119705-0  
 Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.  
 Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
 Advogados: Januário Miranda Lacerda, Yan Jorge do Rego Macedo

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Ação Penal

005 - 0200573-33.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.200573-6  
 Indiciado: D.O.P.  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

006 - 0007546-17.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007546-3  
 Réu: Joseph Walles da Silva Souza  
 Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.  
 Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Carta Precatória

007 - 0007537-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007537-2  
 Réu: Marcos Antonio Sá da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

008 - 0007539-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.007539-8  
 Indiciado: A.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

009 - 0100165-39.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100165-8  
 Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 06/05/2010.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Agravo de Execução Penal**

010 - 0007577-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007577-8

Agravado: Jonas Ribeiro Silva

Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal****Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

011 - 0007562-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007562-0

Indiciado: E.J.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

012 - 0007542-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007542-2

Réu: Elizangela de Almeida Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

013 - 0141040-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141040-2

Indiciado: J.S.C.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

014 - 0007202-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007202-3

Indiciado: M.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007565-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007565-3

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

016 - 0007568-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007568-7

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Prisão em Flagrante**

017 - 0007538-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007538-0

Réu: F.V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

018 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Indiciado: E.A.O.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª V.crimin/v.domést****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

019 - 0007204-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007204-9

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0007205-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007205-6

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0007206-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007206-4

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0007212-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007212-2

Indiciado: E.E.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0007213-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007213-0

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0007214-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007214-8

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007215-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007215-5

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0007216-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007216-3

Indiciado: W.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

027 - 0007541-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007541-4

Réu: Reinaldo Morais Veloso

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007569-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007569-5

Réu: Jose Edilton de Alves Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0007570-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007570-3

Réu: Ubiratan Costa Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

030 - 0007201-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007201-5

Indiciado: D.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0007544-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007544-8

Indiciado: C.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007545-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007545-5

Indiciado: L.M.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

033 - 0007563-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007563-8

Réu: R.A.R.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0007564-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007564-6

Réu: R.L.S.

Distribuição por Dependência em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

035 - 0223268-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223268-4

Réu: F.J.F.V.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

036 - 0002418-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002418-0

Indiciado: A.S.V. e outros.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002423-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002423-0

Indiciado: J.L.P.O. e outros.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Apreensão em Flagrante

038 - 0007258-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007258-5

Infrator: J.K.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

039 - 0007253-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007253-6

Executado: J.E.J.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007260-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007260-1

Executado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

041 - 0007259-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007259-3

Criança/adolescente: E.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução Juizado Especial

042 - 0142349-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142349-6

Apenado: Daniel Mesquita de Souza

Transferência Realizada em: 06/05/2010.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

043 - 0184931-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184931-6

Indiciado: R.H.B.J.

Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0212912-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212912-0

Apenado: Jaime da Conceição Pereira

Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007554-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007554-7

Indiciado: J.E.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Provisoriais

046 - 0222331-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/06/2010 às 10:40 horas.  
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### Arrolamento/inventário

047 - 0111986-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho: 01 - Aguardem-se a resposta ao ofício de fls. 173, por 20 (vinte) dias. 02 - Decorrido o prazo, conclusos.Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

048 - 0133142-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos

Decisão: Considerando o teor da certidão de fls. 105, nomeio o herdeiro DANIEL DOS PASSOS FERREIRA, para exercer o munus da inventariança do espólio deixado pelo falecido, em substituição a Esmeralda dos Passos Araújo. Intime-se, pessoalmente (observando o endereço anexo, qual seja, Avenida Ataíde Teive, nº. 932 - Bairro Mecejana), a prestar compromisso e a cumprir o abaixo determinado, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de remoção: 1 - Juntar aos autos a Escritura Pública de partilha amigável, se realizada conforme anunciado às fls. 88; 2 - Não tendo ocorrido à partilha extrajudicial, traga aos autos o comprovante de pagamento do ITCMD, sob pena de realização de venda judicial ou levantamento para satisfazer a quitação do tributo; 3 - Acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial. 4 - Cumpridas as determinações ou decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos de imediato e em mãos. Boa Vista-RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTA

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

049 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Despacho: 01 - Considerando a morte da inventariante, noticiado às fls. 183 v; considerando a necessidade de finalizar o inventário que se arrasta por longos anos, DETERMINO as seguintes providências: 1) Nomeio, em substituição, a Sra. MARIA LUZINEIDE FARIAS DE CARVALHO, a fim de exercer o munus da inventariança. Intime-se, pessoalmente (fls. 184 v), a prestar compromisso e cumprir as determinações constantes no item 02 de fls. 180, com a advertência que no caso de não cumprimento serão adotadas medidas judiciais terminativas, quais sejam: venda judicial do bem do espólio para quitação dos impostos. 2) Intime-se o herdeiro Abel Carvalho, via seu Defensor, a juntar documento que comprove sua condição de herdeiro. 02 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

050 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho: 01 - Dê-se vista ao PROGE/RR, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca de fls. 130/131. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público, tendo em vista interesse de menor. 03 - Por fim, conclusos. Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Suely Almeida

051 - 0150217-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha e outros.

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho: 01 - Considerando que o inventariante nomeado não prestou compromisso, substituo pelo herdeiro GLEYDNER FREITAS DA SILVA FILHO. 02 - Intime-se, pessoalmente, a prestar compromisso e a cumprir, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o disposto às fls. 96, sob pena de ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS TERMINATIVAS, isto é: partilha judicial dos bens e venda judicial dos bens para quitação dos impostos. 03 - Cumpra-se com urgência, considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ, necessitando alcançar sua resolução, com brevidade. Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pineiro Garcia

### Guarda de Menor

052 - 0135299-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 97/101, sob pena de extinção e arquivamento do feito. 02 - Cumpra-se com URGÊNCIA, considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ. Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

053 - 0182376-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Final da Sentença: Dessa forma, amparado no princípio do melhor interesse da criança e, considerando a sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC, devendo a guarda da menor M. R. C. ser exercida pela genitora/autora. Lavre-se o respectivo termo. Custas e honorários de 10% (dez por cento), os quais deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, pelo requerido. P.R.I.A Boa Vista, 06 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Inventário Negativo

054 - 0111965-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

R.H. 01 - Há poucos pontos a serem sanados no presente procedimento. Assim, considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ, DETERMINO as seguintes providências: 1) O inventariante junte documentação, que ateste a condição de herdeiros, inerente a todos os filhos do falecido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2) Dê-se vista ao ilustre Curador dos menores, a fim de manifestar-se acerca do plano de partilha de fls. 176. 02 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista - RR, 06 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Invest.patern / Alimentos

055 - 0055497-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

Despacho: Com o fito de evitar futuras alegações de nulidade, designo o dia 01/06/2010 às 11h para a realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a parte autora, pessoalmente. Intime-se o requerido, via Carta Precatória, observando o endereço de fls. 203. Faça constar no teor da deprecada que estes autos fazem parte da meta 2 do CNJ, devendo ser cumprida com URGÊNCIA. O Cartório cumpra de imediato. Boa Vista/RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Winston Regis Valois Junior

056 - 0138080-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que S. dos S. P. é pai biológico de S.C.A. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados à postulante, incidente desde a citação, no percentual de 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos brutos mensal, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontados em folha e depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido na conta da representante legal da menor. A parte autora, informe nome e endereço da fonte pagadora do requerido, bem como os dados bancários para depósito dos alimentos. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls. 110. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 06/05/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

## 2ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação de Cobrança

057 - 0106711-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106711-3

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

058 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

059 - 0147544-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

060 - 0151217-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Ação Popular

061 - 0003642-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Defiro o pedido de fls. 471; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mamede Abrão Netto, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

**Cominatória Obrig. Fazer**

062 - 0122773-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

063 - 0152916-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152916-7

Requerente: Joao da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

064 - 0154860-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154860-5

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

**Desapropriação**

065 - 0052178-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052178-6

Expropriante: o Territorio Federal de Roraima

Expropriado: Juarez Artur Arantes

I. Defiro o pedido de fls. 331; II. Vistas ao Estado de Roraima pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Warner Velasque Ribeiro

**Embargos de Terceiros**

066 - 0186677-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

I. Certifique o cartório se foi oportunizado à DPE apresentação d defesa; II. Em sendo positivo o item I, certifique a inércia da mesma; III. Em negativo o item I, cumpra-se o item III do despacho de fls. 459; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

**Embargos Devedor**

067 - 0096300-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

I. Encaminhem-se os autos ao Arquivo Provisório, auardando o julgamento do agravo; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

068 - 0127758-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127758-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues

Batista, Mivanildo da Silva Matos

**Exec. C/ Fazenda Pública**

069 - 0449660-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449660-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que consta dos autos advogado particular, certifique a Escrivania se o despacho de fl. 57 foi devidamente publicado; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

**Execução**

070 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista, a certidão de fls. 301; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

071 - 0102675-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102675-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da Execução Fiscal, em face do art. 26 do CPC.. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Desapense-se esses dos autos 010.04.091185-0. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

072 - 0104616-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104616-6

Exeqüente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

073 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exeqüente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida sob pena de reputar-se a mesma satisfeita; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

074 - 0123193-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123193-3

Exeqüente: E.R.

Executado: F.C.P.

I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o ofício de fls. 91; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0129040-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129040-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida

A teor do Acórdão de fls. 86, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias; Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima

076 - 0135448-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135448-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

I. Indefiro o pedido de fls. 85; II. Informe o exequente, em cinco dias, se

tem interesse no bloqueio de fls. 33, sob pena de, quedando-se inerte, reputar a desistência da refeirda penhora; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz ^ Juíza de Direito Substituta. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

077 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Indefiro o pedido de fls. 85, posto que tal diligência é de incumbência do autor; II. Posto isto, informe o exequente. em cinco dias, o valor devidamente atualizado, do RPV suplementar, sob pena de, quedando-se inerte, reputar como valor atualizado o descrito às fls. 78; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Moraes da Silva

### Execução Fiscal

078 - 0003338-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003338-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 90; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 0003820-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003820-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0019203-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

I. Intime-se o Executado por edital para, em querendo, apresentar contrarrazões; II. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Anastase Vapstis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

081 - 0019376-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 03/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0019533-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019533-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda

I. Recebo a apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferece contrarrazões; III. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 0091185-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091185-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

I. Tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 010 05 102675-4, desapense-se os mesmos; II. Após, ao exequente, para manifestar-se em cinco dias, acerca do despacho de fls. 120; III. Int. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0106074-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva

I. Ao cartório para desentranhar o documento de fl. 54, pois é estranho ao feito; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

085 - 0107024-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107024-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender d direito; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz ^ Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0129054-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129054-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joana Diogo da Costa

I. Defiro a suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforfrme requerido à fls. 36, nos termos do art. 792 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

087 - 0129084-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129084-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Ribamar Santos

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o valor bloqueado; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

088 - 0158085-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158085-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Impugnação Valor da Causa

089 - 0184423-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184423-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Airton Souza de Melo

I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

090 - 0160346-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique o cartório se a parte autora manifestou-se acerca do despacho de fls. 320; II. Em sendo negativo o item I, intime-se pessoalmente para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de desistência da perícia; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0173272-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ordinária

092 - 0096802-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J



do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0138477-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 542; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot

094 - 0160166-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160166-9

Requerente: Regina Lúcia Oliveira do Amaral

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Tendo em vista que os autos permaneceram com carga à DPE por quase dois anos, conforme certidões de fls. 134v. e 135, extraíam-se cópias das referidas certidões encaminhando-as à Corregedoria da Defensoria Pública para as providências cábíveis. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

095 - 0161510-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se comas baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

096 - 0224545-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224545-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: R N C Silva e Cia Ltda

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca do retorno do mandado de citação; II. Int. Boa Vista-RR 04/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

### Repetição Indébita

097 - 0159813-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 127/128, posto que tal diligência é de incumbência do autor; II. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0159814-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o item I do despacho de fls. 121; II. Indefiro o pedido de fls. 125/126, posto que tal diligência é de incumbência do autor; III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Declaratória

099 - 0187019-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187019-7

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Final da Sentença: À vista da extinção do processo principal de falência, sem extinção das obrigações do falido, por evidente que o presente processo de Habilitação de Crédito perdeu o objeto, cuja existência é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Outrossim, prevê o CPC no art. 267, IV, dar-se a extinção do processo sem resolução do mérito, quando se verificar ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, razão porque, reconhecendo a perda de objeto ocorrente, em face da extinção do processo de falência correspondente, sem extinção das obrigações do falido, declaro extinto o presente processo de habilitação, sem resolução do mérito. Custas pelo habilitante ( art. 267, § 3º, do CPC). Sem honorários advocatícios de sucumbência. Junte-se cópia desta sentença aos correspondentes autos principais de falência. P.R.I.BV, 27/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Sivirino Pauli

### Embargos de Terceiros

100 - 0207762-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207762-6

Embargante: Sérgio Rodrigues Acordi

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó

Decisão: Destarte, não militando, no caso, a apontada omissão no julgado, rejeito os embargos declaratórios interpostos pelo réu. Junte-se cópia desta decisão aos apensos autos de execução nº 1004724-8. Publique-se. Rgistre-se. Intime-se. Boa Vista, 27/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Embargos Devedor

101 - 0197999-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197999-8

Embargante: Francisco Jose de Souza

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A

Despacho: Despachado hoje, após retorno de licença médica. À vista da petição e documentos juntados pelos executados às fls. 106/115 da Carta Precatória em apenso, dos quais determinam que sejam juntadas cópias, diga o embargado. BV, 08/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto

### Execução

102 - 0150008-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150008-7

Exeqüente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Sentença: À vista da inclusão da exequente em sua folha de pagamentos pela empresa devedora, tem-se por cumprida a obrigação. Prevê o art. I do CPC que extingui-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação, pelo que declaro extinto o processo, pelo cumprimento da obrigação. Custas pela executada. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução de Sentença

103 - 0068846-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068846-8

Exeqüente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros.

Despacho: À vista do constante dos autos e do disposto no art. 125, IV, CPC, determino a designação de audiência de tentativa de conciliação, para data próxima, à qual deverão comparecer às partes e respectivos patronos, sob conseqüência de não homologação do acordo nos termos noticiados e prosseguimento do feito. Intime-se as partes, pessoalmente e respectivos patronos. Cumpra-se. Boa Vista/RR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 11/06/10, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Milton César Pereira Batista, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, Valter Mariano de Moura

104 - 0069893-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069893-9

Exequente: Maria do Rosário Arêa dos Santos

Executado: Expresso Roraima Ltda

Despacho: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. BV, 03/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

105 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Despacho: Defiro o sobrestamento, pelo prazo pedido. BV, 27/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

106 - 0096877-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096877-7

Exequente: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros.

Executado: José de Arimatéia Souza Viana

Decisão: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", cuja juntada determino, e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado e a incidir sobre saldo eventualmente existente acima do valor correspondente ao salário depositado na mesma conta, conforme decisão de fls. 488. Junte-se "Recebido de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com o recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para a conta judicial à ordem do juiz desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para o oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Milton Freitas, Luciana Olbertz Alves

107 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Decisão: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", cuja juntada determino, e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado, conforme os cálculos apresentados. Junte-se "Recebido de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se a resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para a conta judicial à ordem do juiz desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Augusto Dantas Leitão, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

108 - 0116069-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros.

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas

Despacho: Diga o exequente. BV, 03/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, João Pereira de Lacerda, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Machado de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

### Extinção das Obrigações

109 - 0157603-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157603-6

Requerente: a P Lucena e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do falido para pagamento das custas no valor de R\$ 70,00, conforme planilha de calculos.

Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Sívirino Pauli

### Falência

110 - 0027881-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho: Arquite-se, dando ciência ao síndico, ao falido, por seu procurador, aos credores, também por seus procuradores, bem como as Fazendas Públicas e ao MP, este com vista dos autos, após o cumprimento do despacho proferido no apenso. BV, 28/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Acelves Antônio da Silva, Adenir Donizetti Andriquetto, Alexandre Miranda Lima, Arquimedes Eloy de Lima, Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral, Fabrício Guedes Halinski, Gilberto Batista Diniz, Gláucia Barros Martins de Souza, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Jair Rodrigues de Lima, Jari Vargas, Juvenal Antônio da Costa, Luciene Lucas de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Roberto Grejo, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Cristina do Carmo Lira, Sergio Pedro Martins de Matos, Sívirino Pauli, Varlos de Almeida Braga, Vilmar Sardinha da Costa, Viviane Barros Martins de Souza

111 - 0028059-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028059-9

Requerente: a P Lucena e outros.

Despacho: Estrai-se CDA (apenso), Após, arquiva-se. Intima-se. Cumpra-se. BV, 27/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Sívirino Pauli

### Indenização

112 - 0091981-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 419. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Barbosa Soares, Oleno Inácio de Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

113 - 0182463-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaías Ferreira e outros.

Despacho: Ao MP. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Aurélio Rezende Silveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rodrigo Juarez Andrade, Warner Velasque Ribeiro

### Liquidação Por Artigo

114 - 0197455-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Digam as partes a vista dos calculos. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

### Precatória Cível

115 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Decisão: À vista do laudo pericial de fls. 426/430, dos despachos de fls. 464, 495 e 509, dos ofícios de fls. 508 e 513/516, e da manifestação do

servidor designada perito, de fls. 517/519, requisite-se ao Departamento de Cadastro Imobiliário do Município informação quanto a efetiva existência, ou não, de ambos os lotes referidos e penhorados, matriculados no CRI sob nº 3352 e 3353, e em caso positivo qual a correspondente localização, para que se possa finalizar este antigo processo. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o desta decisão. Cumpra-se, imediatamente, independentemente do decurso do prazo da publicação. BV, 03/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

116 - 0027941-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda

Requerido: Jose Evandro Carvalho e outros.

Despacho: Defiro (fls. 382). BV, 30/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho

### Reintegração de Posse

117 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivada cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

118 - 0182613-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182613-2

Autor: Maria do Perpetou Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivada cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Samuel Weber Braz

### Relatório

119 - 0028061-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028061-5

Autor: a P Lucena

Ato Ordinatório: Intimação de falido para pagamento das custas no valor de R\$ 70,00, conforme planilha de calculos.

Advogado(a): Artemilce Nogueira Montezuma

### Usucapião

120 - 0019621-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intima-se. Cumpra-se. BV, 26/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

### Usucapião

121 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, da qual determino seja arquivada cópia, remeta-se os autos ao MM. Juiz de direito da 4ª Vara Cível desta comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 23/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito

da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

122 - 0135176-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira

### Busca/apreensão Dec.911

123 - 0178539-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Certidão de fl. 59 (Port. 02/99)

Advogados: Emidio Neri Santiago Neto, Fabiana Pereira Cornetet, Ione Cristina Lima Carioca

### Busca e Apreensão

124 - 0157083-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

125 - 0164424-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Execução

126 - 0005132-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Carta precatória devolvida (Port. 02/99)

Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

127 - 0075568-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisco Paulo Messias

Despacho: Oficie-se em relação ao endereço e CPF. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

128 - 0096166-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096166-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (Port. 02/99)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

129 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- Planilha de cálculos de fl. 132 (Port. 02/99)

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

130 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Exeqüente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Executado: Thiago Almeida Denz

Despacho: Tente-se mais uma vez cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

131 - 0184670-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184670-0

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (Port. 02/99)

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

### Execução de Sentença

132 - 0005154-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005154-7

Exeqüente: Luciano de Souza Castro

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: I- Atualize-se o débito fazendo incidir multa de 20% sobre o valor da causa; II- Expeça-se a certidão (fls. 180). Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

133 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Exeqüente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Executado: Adel Rickson Alves Pereira

Despacho: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

134 - 0142225-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142225-8

Exeqüente: Jose Pereira Orihuela

Executado: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 75. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Pereira Orihuela, Ronald Rossi Ferreira

### Ordinária

135 - 0179778-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda

Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil

PUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Boa Vista/RR, 03/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto

### Prestação de Contas

136 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Consoante se verifica dos autos, nada obstante as várias oportunidades deferidas ao requerido para apresentação regular de suas contas, deixou de prestá-las na forma devida (cert.fls.464/465); II- Aos autores para apresentação em 10 dias. Boa Vista/RR, 04/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

## 5ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

## Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

137 - 0106809-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Parcino Pereira Barbosa

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução

138 - 0173507-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173507-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: B.b. Petróleo Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 160, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rodolpho César Maia de Moraes

## 6ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação de Cobrança

139 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para se manifestar sobre fls. 196v. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 05/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

### Busca/apreensão Dec.911

140 - 0120422-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito em 48 horas. Boa Vista (RR), em 06/05/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão judicial.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Execução

141 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre fls. 362/363. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 05/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Svirino Pauli

142 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para se manifestar sobre fls. 277/278. Do que para constar, lavro a presente. Boa Vista (RR), em 05/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena

143 - 0141923-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141923-9  
 Exequente: Ailton Gomes da Silva  
 Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para retirar o título de Crédito acautelado em cartório. Boa Vista (RR), em 06/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução de Sentença

144 - 0072191-95.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.072191-3  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.  
 Executado: Irley Carlos Cortez e outros.  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, intimação da parte Autora para manifestar interesse, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 127 .Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 6 de maio de 2010. Djacir Raimundo de SousaEscrivão Judicial.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Monitória

145 - 0007367-98.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007367-3  
 Autor: R.S.L.  
 Réu: C.A.B.I.L.  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar interesse no feito em 05 dias. Boa Vista (RR), em 06/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.  
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

### Usucapião

146 - 0115562-41.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.115562-9  
 Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.  
 Réu: Raulino Cargnin  
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da União. Boa Vista (RR), em 06 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Geraldo João da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Arrolamento/inventário

147 - 0089342-40.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.089342-1  
 Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo  
 INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirarem os formais de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

148 - 0135394-26.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135394-1  
 Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.  
 Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza  
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 121. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

### Arrolamento de Bens

149 - 0103893-88.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.103893-2  
 Requerente: N.L.S.  
 INTIMAÇÃO. Intimo a Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 189, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

### Inventário

150 - 0218973-61.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.218973-6  
 Autor: Francisco Paulo Alvino de Oliveira  
 Réu: Espólio de Marcelino Herculano de Oliveira e outros.  
 INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca das certidões de fls. 110/112. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Negatória de Paternidade

151 - 0185776-52.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.185776-4  
 Autor: I.A.N.  
 Réu: C.A.C.N.  
 INTIMAÇÃO. Intimar as partes para ciência da data do exame de DNA, no qual seja: 27/05/2010, às 09h00min. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Outras. Med. Provisionais

152 - 0214207-62.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214207-3  
 Autor: Mário Galvão do Rosário  
 Réu: Espólio De: Francisco Galvão do Rosário  
 SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Oleno Inácio de Matos

### Reconhecim. União Estável

153 - 0135690-48.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135690-2  
 Autor: J.S.S.  
 Réu: L.F.G.  
 INTIMAÇÃO do autor para buscar Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

154 - 0170763-47.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.170763-1  
 Autor: N.B.C. e outros.  
 Réu: A.O.C. e outros.  
 DECISÃO. Proferida a sentença de mérito, verificou-se incorreção no que se diz respeito ao nome de uma das requeridas. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 292-293. À fl. 293, 6º parágrafo, onde se lê: Mara de Nazaré Oliveira de Carvalho; Leia-se: Maria de Nazaré Oliveira de Carvalho. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P. R. I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

## Vara Itinerante

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Alimentos - Lei 5478/68

155 - 0003654-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.003654-9  
 Autor: N.M.B.  
 Réu: X.A.C.B.  
 Sentença: Acordo homologado.  
 Final da Sentença:Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos

jurídicos, o acordo celebrado entre as partes, em consequência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia na forma avençada. (...). Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 27/04/2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

156 - 0167529-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167529-1

Exeqüente: E.A.F.

Executado: E.C.M.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0171741-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171741-6

Exeqüente: I.A.T.F.

Executado: F.A.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0210262-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210262-2

Exeqüente: V.M.A.P. e outros.

Executado: M.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

159 - 0211944-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211944-4

Exequente: J.S.M.

Executado: J.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0212110-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212110-1

Exequente: A.M.G. e outros.

Executado: V.M.G.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0217254-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217254-2

Exequente: W.C.M. e outros.

Executado: G.P.M.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0217256-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217256-7

Exequente: J.J.A.M.

Executado: F.A.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de

mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0450397-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450397-5

Executado: M.R.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0001084-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001084-1

Exequente: E.E.S.M. e outros.

Executado: S.E.S.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 29 de abril de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

165 - 0003582-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003582-2

Autor: L.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl. 05, cuja parte dispositiva passará a ser assim lançada: "... (...). VI- Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fls.05) e no seu registro e intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28.04.2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

166 - 0010033-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto, auxiliar da 1a Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de APOLINÁRIO DE TAL, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010033-6, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE neste feito, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos réus João Faustino Bezerra, vulgo 'Soldado', e Apolinário de tal, vulgo 'Parazinho', não qualificados na denúncia, a teor do art. 107, IV, do Código Penal". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o cdigo, conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de maio de ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã judicial - mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz substituto, auxiliar da 1a Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOÃO FAUSTINO BEZERRA, brasileiro, natural de São Pedro/RN, nascido em 28.04.1963, filho de Francisco Faustino Bezerra e Francisca Maria Bezerra, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010033-6, teve declarada EXTINTA SUA

PUNIBILIDADE neste feito, nos seguintes termos: "Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade dos réus João Faustino Bezerra, vulgo 'Soldado', e Apolinário de tal, vulgo 'Padigo', 'Parazinho', não qualificados na denúncia, a teor do art. 107, IV, do Código Penal". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de maio de ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0010075-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010075-7

Réu: Jorge Rodrigues

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0010111-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

169 - 0010717-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM. Juiz de Direito, auxiliar da 1ª Vara Criminal, Bruno Fernando Alves Costa, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JOSUÉ RIBEIRO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 20.09.1955, filho de Antonio Ribeiro da Lima e Francisca Ribeiro de Lima, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010717-4, que foi designada audiência una de instrução e julgamento para o dia 1º de junho de 2010, às 9 horas, a ser realizada na 1ª vara criminal. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferdigo, Ferraz Meira Escrivã JudicialMat. 3011078

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

170 - 0010878-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010878-4

Réu: José Ulisso da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0032357-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032357-1

Réu: Francisco Martires Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0045340-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045340-2

Réu: Jesus Nazareno dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0083499-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083499-5

Réu: Itamar Bezerra da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0087963-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087963-6

Réu: Álvaro Paulo Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0104633-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima

Despacho: Vista à defesa pelo prazo legal, para oferecimento de suas alegações finais. 06/05/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim

176 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

177 - 0150400-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150400-6

Réu: Raimundo André de Almeida e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0190681-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Inquérito Policial

179 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Indiciado: S.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Justiça Militar

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Abuso de Autoridade

180 - 0166243-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166243-0

Réu: Rocivaldo Figueiro de Oliveira e outros.

DECISAO: Recebo o recurso de apelação. Ao apelado, para fins do art. 531 do CPPM. 30/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito.

Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

181 - 0449283-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449283-1

Réu: Joel Lima de Carvalho e outros.

Decisão: Perícia designada para o dia 10/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sandra Margarete Pinheiro da Silva**

### Execução da Pena

182 - 0068949-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

183 - 0069917-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

184 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0070005-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

186 - 0070047-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

187 - 0070048-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

188 - 0070051-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 0070055-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070055-2

Sentenciado: José Moacir Claudio de Souza

Sentença: "...(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. (...) Mesmo estando o reeducando em Livramento Condicional, expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

190 - 0070096-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070096-6

Sentenciado: Antony Marg Pereira da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para

o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

192 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreem Hugo Dias Maciel

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

193 - 0081576-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081576-2

Sentenciado: Osmario Felisberto Miguel

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

194 - 0083078-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas

Decisão fl. 208: "...O Decreto nº 7.046 de 22 de dezembro de 2009 estabelece os critérios para concessão do indulto e comutação de pena, a norma é clara quanto a impossibilidade do benefício aos condenados pela prática de tortura, razão pela qual indefiro o pedido, nos termos da cota ministerial..." P.R.I. Boa Vista/RR, 26/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

195 - 0083102-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

196 - 0083105-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

197 - 0083824-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 0083856-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0083861-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083861-6

Sentenciado: Eldvânio Feitosa Zanelato

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

200 - 0089800-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Defiro os dois últimos parágrafos da cota Ministerial de fls. 385/386, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-



se.Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

201 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

202 - 0100172-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100172-4

Sentenciado: Moisés Cavalcante de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

203 - 0100188-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

204 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

205 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

206 - 0108521-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108521-4

Sentenciado: Maria Vanessa Lopes de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

207 - 0108529-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto

"... PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de execução Penal. Mesmo estando o reeducando em Livramento Condicional, expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (CP.F) no prazo de 10 (dez) dias. Uma Vez certificado o trânsito em julgado, Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 18 (dezoito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/05/2010 a 13/05/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à)reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de levantamento de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.05.10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimaraes Filho

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 84 (oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/05/2010 a 13/05/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à)reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de levantamento de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.05.10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

210 - 0108575-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

212 - 0123338-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123338-4

Sentenciado: Alex de Souza Bezerra

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0123363-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

214 - 0127347-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/05/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

215 - 0127358-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

216 - 0128965-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

217 - 0128985-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

218 - 0129176-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em

Julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0129205-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

220 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

221 - 0134013-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

222 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

223 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

224 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

225 - 0134055-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134055-9

Sentenciado: Anselmo Araujo da Silva

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

226 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

227 - 0134086-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06.05.10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geysson Rodrigues Lira

229 - 0134096-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 0152709-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

231 - 0152715-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152715-3

Sentenciado: Zondonayde Alves da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

232 - 0152730-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152730-2

Sentenciado: Antunes Cabral da Silva

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

233 - 0155669-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

234 - 0160829-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160829-2

Sentenciado: Manoel Gomes da Silva Filho

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

235 - 0164668-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164668-0

Sentenciado: Osmar Galvão Mendes

Decisão fl. 111: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/09, para computar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do reeducando, a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." P.R.I. Boa Vista/RR, 15/03/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juiza de Direito Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/05/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

237 - 0164673-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164673-0

Sentenciado: Marcos Monteiro Franco

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0164710-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0168726-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 0168728-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168728-8

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

242 - 0182834-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182834-4

Sentenciado: Yohurts Makinns da Silva Peixoto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

243 - 0182867-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0183857-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão

Decisão ffs. 141-142: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 04/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84).Defiro os dois últimos parágrafos da cota Ministerial de ffs.165/166. Proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

246 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

248 - 0183983-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183983-8

Sentenciado: Lourencio Nogueira da Rocha

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

249 - 0183989-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

250 - 0184018-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184018-2

Sentenciado: Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

251 - 0184031-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

252 - 0184033-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184033-1

Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0184034-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184034-9

Sentenciado: Cassio Gonçalves Gomes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

254 - 0189366-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189366-0

Sentenciado: Gerson Pereira Alves

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

255 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

256 - 0189374-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189374-4

Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

257 - 0191179-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191179-3

Sentenciado: Fernando Rocha da Conceição

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

260 - 0191217-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191217-1

Sentenciado: Rhadryan Collares de Souza Lima

Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0202187-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202187-3

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

262 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

263 - 0204115-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204115-0

Sentenciado: Willian de Sena Nogueira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

264 - 0204117-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204117-6

Sentenciado: Sandro Lima de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0207594-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207594-3

Sentenciado: Francisco Ferreira Cardoso

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

267 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

268 - 0207699-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207699-0

Sentenciado: José Roberto Gomes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

269 - 0207878-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207878-0

Sentenciado: Aldemiro Picorelli Anastacio

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

270 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0207905-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207905-1

Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

272 - 0207925-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207925-9

Sentenciado: Evandro da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o

período de 08/05/2010 a 14/05/2010, nos termos dos arts. 122e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

274 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

275 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0208500-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208500-9

Sentenciado: Dyonathan Silva Sousa

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0208501-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208501-7

Sentenciado: Antonio Evaldo Melo da Cunha

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0208520-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208520-7

Sentenciado: Cleocimar Mesquita de Souza

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

279 - 0208529-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208529-8

Sentenciado: Mario Gomes de Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

280 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0212852-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212852-8

Sentenciado: Orlando Cardoso Chaves

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

283 - 0213237-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213237-1

Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/05/2010 às 10:10

horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

284 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

285 - 0213247-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213247-0

Sentenciado: Francelino Brito de Araújo

Decisão fl. 79: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/2010. Graciete Sotó Mayor Ribeiro, Juiza de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

288 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0213273-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213273-6

Sentenciado: Rudias Medeiros

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/04/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

290 - 0213277-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213277-7

Sentenciado: Francisco Mota Sousa

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0213306-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213306-4

Sentenciado: Nunes Batista de Souza

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

292 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

293 - 0001995-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001995-8

Sentenciado: Jose de Maria Menezes da Silva

Decisão: "...

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

294 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0002029-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002029-5

Sentenciado: Adriano Ramos Barbosa

".... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0003107-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003107-8

Sentenciado: Arismar Pereira Xavier

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

## Execução Penal

297 - 0108566-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108566-9

Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2010 a 13/05/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Jamiel Almeida Lira**

## Ação Penal

298 - 0221139-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221139-9

Réu: Geovane Matias de Lima

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## Crime C/ Patrimônio

299 - 0013308-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013308-9

Réu: Euflávio Dionizio Lima

Intimem-se as partes para as alegações finais.BV.09.04.10.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

300 - 0014608-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

301 - 0022545-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022545-3

Réu: José Francisco dos Reis

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Crime C/ Meio Ambiente**

302 - 0107652-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira

**Crime C/ Paz Pública**

303 - 0030979-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030979-4

Indiciado: T.C.R.M.

Defiro o pedido de fl. 164/165 (O MP não se opõe ao pedido de vista formulado às fls. 164/165). \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

304 - 0037751-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037751-0

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Defiro o pedido de fl. 155 (Vista a defesa).

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Crime Porte Ilegal Arma**

305 - 0118792-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118792-9

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE MAIO DE 2010 às 10h 00min.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

306 - 0051857-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051857-6

Réu: Milton Pereira Silva

Final da Sentença: "(...)Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do acusado MILTON PEREIRA SILVA, em relação aos fatos descritos como crimes nos art. 303, caput, do CTB, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado MILTON PEREIRA SILVA, nas penas previstas no art. 303, caput, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o crime previsto no art. 303, caput, da Lei nº 9.503/97, 02 (dois) e 06 (seis) meses de detenção. Estando a atenuante da confissão prevista no art.

65, III, 'd', do CPB, atenuo a reprimenda em 04 (quatro) meses, fixando-a provisoriamente em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção. Não havendo agravantes, pois a vítima era adolescente, mantenho a pena anteriormente fixada. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo DEFINITIVAMENTE a pena em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção. Ainda a título de pena, determino a suspensão da autorização do sentenciado dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) ano. (...) substituo a pena anteriormente fixada, por uma pena restritiva de direito e multa, sendo a primeira, prestação de serviços e a segunda, que desde já fixo em 40 (quarenta) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, cada, atento ao comando estabelecido no art. 60 do CPB. Caberá ao Juízo de execução definir os termos do cumprimento da medida restritiva imposta. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo como indenização mínima, a título de danos morais e patrimoniais o qual será pago pelo sentenciado em favor dos parentes da vítima, o importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais). Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e expeça-se Guia de Execução, encaminhando ao 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum, incluindo a entrega em cartório, da CHN do sentenciado. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, o DETRAN/RR, bem como o Instituto de Identificação para as anotações necessárias. Por fim, condeno os réus ainda ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 05 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**6ª V.crimin/v.domést**

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Med. Protetivas Lei 11340**

307 - 0168507-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168507-6

Réu: Mabson Cadete de Souza

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2010, às 10h45min, para a oitiva da testemunha Luana Carolina Teixeira da Silva, que deverá ser intimada no endereço constante à fl. 102, bem como para o interrogatório do acusado. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 30 de abril de 2010.

(a)Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Crime C/ Admin. Pública**

308 - 0013957-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Crime C/ Patrimônio**

309 - 0039225-16.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039225-3

Réu: Edson Ribeiro da Silva

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, bem como pela constada prescrição da pretensão punitiva estadual, determinado, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas e intimações necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

**Infância e Juventude**

Expediente de 05/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Exec. Medida Socio-educa**

310 - 0007245-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007245-2

Executado: F.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

311 - 0216037-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216037-2

Réu: M.S.-M. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

**Autorização Judicial**

312 - 0005588-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005588-7

Autor: I.D.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

313 - 0005596-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005596-0

Criança/adolescente: J.S.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Crime C/ Admin. Pública**

314 - 0203918-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203918-8

Indiciado: R.G. e outros.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Intimem-se os AF's para comparecimento à DIEPEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da transação penal. Encaminhem-se os autos à DIEPEMA. PRI. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa**

315 - 0205366-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205366-8

Indiciado: N.Y.S.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de NADSON YESLEI DOS SANTOS MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

**Crime de Trânsito - Ctb**

316 - 0169811-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169811-1

Indiciado: D.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIONY MELO SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0203935-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203935-2

Indiciado: T.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de THARLLES DA SILVA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

318 - 0110458-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110458-5

Indiciado: M.L.B.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARIA LUIZA BEZERRA MATOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se já DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0113766-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113766-8

Indiciado: V.M.F.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de VERIM MACÁRIO FERREIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação

no DJE. P.R.I.Boa Vista,RR, 3 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0131733-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131733-4

Indiciado: M.M.S.M.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DAS MERCÊS DA SILVA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE.Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0153417-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153417-5

Indiciado: C.E.J.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉSAR EDUARDO DE JESUS PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE.Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0163378-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163378-7

Indiciado: J.B.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOHNMAX ROSAS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 3 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0195278-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195278-9

Apenado: Jhonatan Souza do Nascimento

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATAN SOUZA DO NASCIMENTO, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I.Boa Vista,RR, 3 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0220883-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220883-3

Indiciado: F.J.B.A.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO JOSE BAIÁ DE AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE.Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0223591-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223591-9

Apenado: Marcus Luis Pinto Gomes e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WELISON JORGE PINTO GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE.Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 3 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

326 - 0168626-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168626-4

Indiciado: S.H.C.B.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Intimem-se os AF's para comparecimento à DIEPEMA, no prazo de 15 (quinze) dias, com vistas a Estudo de Caso e início do cumprimento da transação penal. PRI. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0169889-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169889-7

Indiciado: R.R.S. e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de RENATO RIBEIRO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia.Notifique-se o MP.Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE.Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0214656-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214656-1

Indiciado: A.

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo as formalidades legais. Intimação da Autora do Fato substituída pela publicação no DJE. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, RR, 4 de maio de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 004

000155-RR-B: 004

000173-RR-E: 003

000284-RR-N: 003

133038-SP-N: 004

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Representação Criminal

001 - 0000474-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000474-4

Autor: Delegacia de Polícia Civil de Caracarái

Réu: José Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000476-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000476-9

Autor: Polícia Civil de Caracarái

Réu: Mateus Antonio de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

#### Ação Popular

003 - 0014602-08.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014602-6



Autor: Gilson Pereira Freitas  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
 Ao Autor, sobre a contestação. Publique-se. CCI, 29/04/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.  
 Advogados: Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

## Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Pessoa

004 - 0000292-41.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.000292-7  
 Réu: Antonio Calixto de Barros Neto e outros.  
 Indefiro. Junte-se aos autos. CCI, RR, 04/05/10. Juiz CLAUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

005 - 0000410-36.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000410-8  
 Indiciado: J.B.S.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

006 - 0000392-15.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000392-8  
 Réu: Juarez Lucas da Silva  
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Termo Circunstanciado

007 - 0000114-14.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000114-6  
 Indiciado: G.C.B.  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Francisco Firmino dos Santos

### Ato Infracional

008 - 0013393-04.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013393-3  
 Indiciado: R.M.S.C.J.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

002067-AC-N: 006  
 012005-MS-N: 004  
 000077-RR-A: 007  
 000155-RR-B: 005  
 000190-RR-N: 006  
 000247-RR-B: 004  
 000457-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação Penal

001 - 0000116-29.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000116-2  
 Réu: Tibúrcio Costa Ribeiro  
 Transferência Realizada em: 06/05/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
 Rafael Matos de Freitas Moraes  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Alan Johnnes Lira Feitosa  
 Gicelda Assunção Costa

### Divórcio Litigioso

002 - 0007860-12.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007860-0  
 Autor: Antonio Leite Fontes  
 Réu: Cleonice Tomaz Fontes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 003 - 0007971-93.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007971-5

Autor: João Aragão de Souza  
 Réu: Joaquina Antkison  
 PUBLICAÇÃO: "DEFIRO O PLEITO DE FLS.31;CONCEDO VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL (5 DIAS);DJE. Adv. Mauro Castro.  
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Crime C/ Admin. Pública

004 - 0001827-45.2005.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.05.001827-3  
 Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2010.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

### Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 0000457-36.2002.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.02.000457-7  
 Réu: Almir Pereira de Melo e outros.  
 INTIMAÇÃO DA DEFESA:Fica intimado o advogado de defesa dos réus:ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREIA DE MELO, Dr. EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B, para a apresentação das Alegações Finais dentro do prazo legal.Alto Alegre, 06/05/2010.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

006 - 0002162-64.2005.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.05.002162-4  
 Réu: Silvio Cavalcante Barbosa  
 Sentença: SILVIO CAVALCANTE BARBOSA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Vítima JONAS BARBOSA DA SILVA. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu, pelo quê o isento da acusação que lhe foi imputada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 6 de maio de 2010, às 11h 40min. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

### Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0001793-70.2005.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.05.001793-7  
 Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho: I- Intimem-se pessoalmente ambos os Réus para apresentação de Alegações Finais no prazo de 5 dias, sob pena de os autos serem encaminhados à DPE, cujos honorários advocatícios desde já restam arbitrados em R\$ 5.000,00 para cada um. II- Cumpra-se através do Sr. Oficial de Justiça desta Comarca, no prazo de 5 dias. III- DJE. Alto Alegre, RR, 6 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## Juizado Cível

Expediente de 06/05/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Ação de Cobrança

008 - 0007878-33.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007878-2

Autor: Gerivan Alves Amarante  
 Réu: Cleane de Sousa Reis Paulino  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007879-18.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007879-0

Autor: Gerisvan Alves Amarante

Réu: Israel Batista Sodré

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

010 - 0007647-06.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007647-1

Autor: Andreia Ferreira Vieira

Réu: David Alves do Nascimento

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

011 - 0007343-07.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007343-7

Requerente: Andreia Ferreira Vieira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0007468-72.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007468-2

Requerente: Lucineide Firmino da Conceição

Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000355-RR-N: 007

000451-RR-N: 007

000468-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

001 - 0000282-38.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000282-8  
Réu: José Augusto de Souza Freire  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2010.  
Advogados: Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000278-98.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000278-6  
Autor: Francimara Dias de Oliveira  
Réu: Jose Marcio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 8.060,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

003 - 0000277-16.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000277-8  
Autor: Jucicleide Sousa Costa  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000279-83.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000279-4  
Autor: Lucas Pinto Costa  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Habeas Corpus

005 - 0000283-23.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000283-6  
Autor: Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais Rr Sinfiter e outros.  
Réu: Temair Carlos de Siqueira  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010.  
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Proc. Apur. Ato Infraction

006 - 0000281-53.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000281-0  
Infrator: I.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/05/2010. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO:  
DIA 25/05/2010, ÀS 16:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 06/05/2010

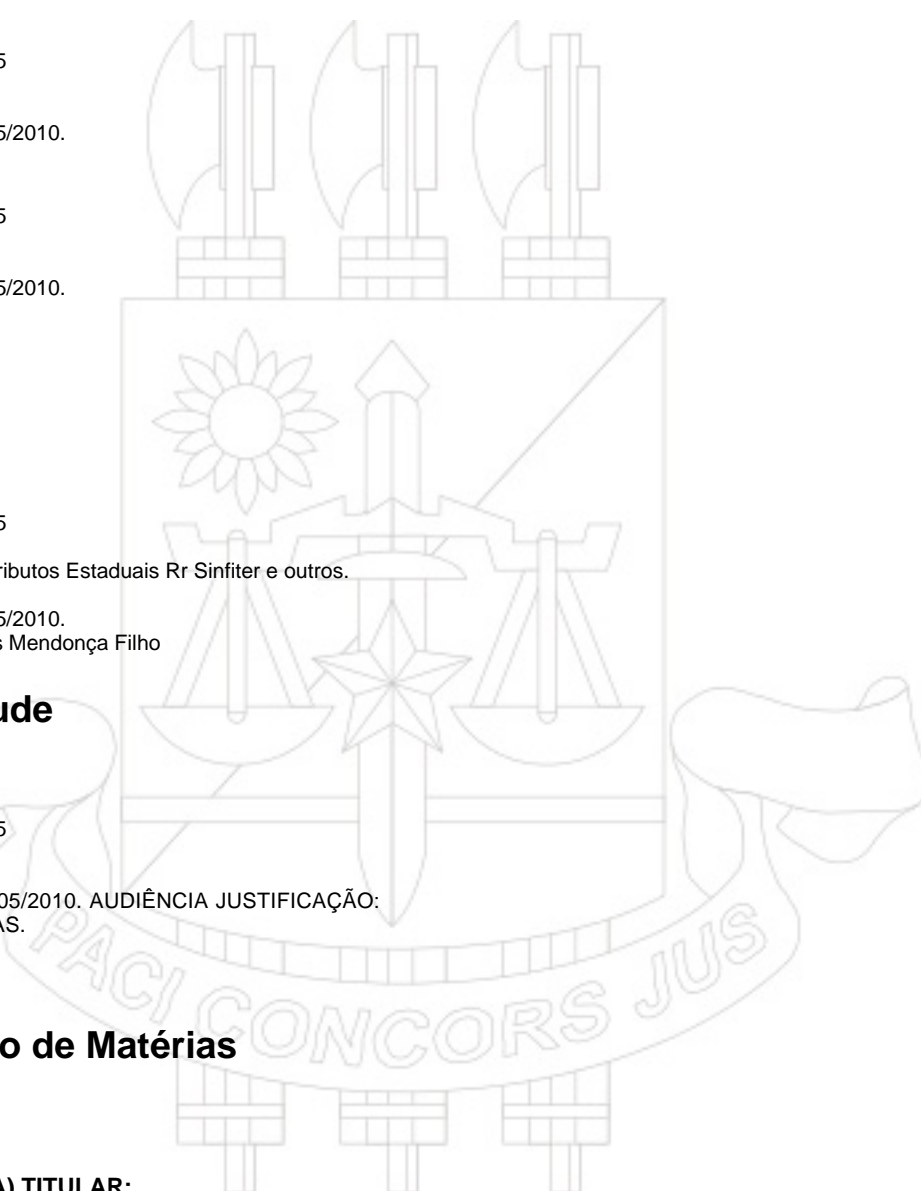
**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eva de Macedo Rocha

### Carta Precatória

007 - 0000124-80.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000124-2  
Autor: Ministerio Publico  
Réu: Ivanildo Silva Junior e outros.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



Expediente de 07/05/2010

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

CITAÇÃO DE: **Ewerton Costa da Silva, Nayara Costa da Silva e Nayany Costa da Silva**, todos menores representados por sua genitora Ecilene Costa de Melo.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 150808-0, *Ação de Alvará Judicial*, em que é parte Luzinete Soares Borges, na qual solicita o levantamento do valor das verbas rescisórias junto à EMPREC EMP CONST LTDA/Governo do Estado de Roraima, para tomar ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez. E para constar, eu, Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ ERMANY SOARES FERRO JÚNIOR**, portador do RG nº: 365.918 SSP/MT e CPF nº: 378.344.011-49.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento e comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **17/06/2010**, às **10:35 horas**, devendo comparecer ao ato acompanhado de, no mínimo, duas testemunhas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de maio de dois mil e dez. E para constar, eu, Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA CÍVEL

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O MM. JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE BOA VISTA, DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

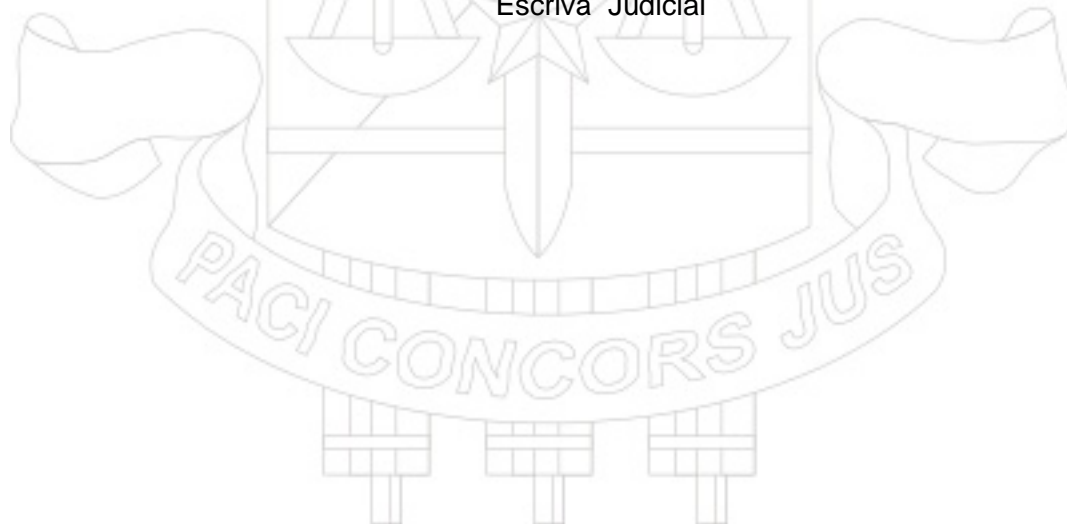
CITAÇÃO DE: **Ewerton Costa da Silva, Nayara Costa da Silva e Nayany Costa da Silva**, todos menores representados por sua genitora Ecilene Costa de Melo.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 150808-0, *Ação de Alvará Judicial*, em que é parte Luzinete Soares Borges, na qual solicita o levantamento do valor das verbas rescisórias junto à EMPREC EMP CONST LTDA/Governo do Estado de Roraima, para tomar ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez. E para constar, eu, Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/05/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO LIMA MENDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006135176-2, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **ANTÔNIO LIMA MENDES**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004096166-5, Ação de Execução em que figuram como exequente RÁDIO TV AMAZONAS LTDA. e executado **ANASPEF- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES ESTADUAIS E FEDERAIS** (CNPJ IGNORADO). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 17.389,03(dezessete mil, trezentos e oitenta e nove reais e três centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa R. do A. Noronha  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA E SR. NIVALDO MOURA MESQUITA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008184670-0, Ação de Execução em que figuram como exeqüente DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA e executados **IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA** (CNPJ n.º 84.030.295/001-39) e **NIVALDO MOURA MESQUITA** (CPF n.º 153.933.302-78). Como se encontra os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 45.955,56 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05(cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JACIRENE FERREIRA DE AMORIM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005224-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autora JACIRENE FERREIRA DE AMORIM e requerido ENGEQUIP CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL O. G. CUNHA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005638-9, EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor O. G. CUNHA e requerido R. V. PERDIGÃO. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002043113-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. e executado ROMERO JUCÁ FILHO. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. LUCIANA OLBERTZ ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001072449-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autora LUCIANA OLBERTZ ALVES e requerido SALES E AMORIM LTDA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. LEONICE GOMES CORTEZ, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006133037-8, DECLARATÓRIA, em que figura como autora LEONICE GOMES CORTEZ e requerido HERMINIO AGUIAR AZEVEDO. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007164492-5, AÇÃO DE ARRESTO/SEQUESTRO, em que figura como autora FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS e requerido JESIEL DA SILVA PEREIRA-ME. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se c presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmc manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ROBERTO DIAS DE SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165497-3, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor ROBERTO DIAS DE SOUSA e requerido JOSÉ ANTONIO SOUSA MESQUITA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165907-1, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autora FLÁVIA ARAÚJO DOS SANTOS e requerido JESIEL DA SILVA PEREIRA-ME. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA.-ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007171799-4, EMBARGOS DEVEDOR, em que figura como autora RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA.-ME e requerido LADISLAU & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MARCOS ARRUDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007179835-8, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como autor MARCOS ARRUDA e requerido ANTONIO MILTON MIRANDA. **Como se encontra o(a) AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05(cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTÔNIO JOÃO VENZEL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184682-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como exequente ANTONIO JOÃO VENZEL e executado ALBERTO ANDRADE NETO. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SRA. CATARINA VERAS MELVILLE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008193202-1, COMINATÓRIA OBRIG. FAZER, em que figura como autora CATARINA VERAS MELVILLE e requerido BOA VISTA ENERGIA S/A. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSELITO SOARES DE SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0050792-44.2002.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** e requeridos **JOSELITO SOARES DE SOUZA e outros.** Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA RITA MARIM(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002051326-2, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor MARIA RITA MARIM, e requerido FRANKLIN LOPES TRINDADE. Como se encontra o(a) AUTORA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GISLEIA DA SILVA CLAUDINO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0105199-92.2005.8.23.0010, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor CONSORCIO NACIONAL EMBRACON SC LTDA. e requerido **GISLEIA DA SILVA CLAUDINO**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 70,00(setenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0115576-25.2005.8.23.0010, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor **BOA VISTA ENERGIA S/A** e requeridos YES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05(cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIO JORGE DE SOUZA GADELHA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº0171372-30.2007.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido **MARIO JORGE DE SOUZA GADELHA**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NESTOR MATOS DE AZEVEDO (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0178545-08.2007.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerida **NESTOR MATOS DE AZEVEDO**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS BARROS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0182467-23.2008.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido **FRANCISCO DE ASSIS BARROS**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 850,00(oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CONVENÇÃO DE MIN DO EVANG DAS IGR EVANG DAS ASSEMBLÉAS DE DEUS, FACULDADE DE PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR DE BOA VISTA E LUIZ PEREIRA DA COSTA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº0182665-60.2008.8.23.0010, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autora LUSINETE SOUZA SILVEIRA LIMA e requerido **CONVENÇÃO DE MIN DO EVANG DAS IGR EVANG DAS ASSEMBLÉAS DE DEUS, FACULDADE DE PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR DE BOA VISTA E LUIZ PEREIRA DA COSTA**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$1400,00(um mil e quatrocentos reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dia do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANOEL CORREA LIMA JUNIOR (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0185379-90.2008.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido **MANOEL CORREA LIMA JÚNIOR**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 107,50(cento e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KÁTIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS).**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008185813-5, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerida KÁTIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dia do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALMIRA MARY CORDEIRO ARAÚJO, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005246-1, Execução, em que figura como exequente *ALMIRA MARY CORDEIRO ARAÚJO* e executado ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA. **Como se encontra o(a) exequente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE G. QUEIROZ DE LUCENA-ME, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0100146875-6, Execução de Sentença, em que figura como exequente BOA VISTA ENERGIA S/A. e executado G. QUEIROZ DE LUCENA-ME. Como se encontra o(a) exequente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que executado acima mencionado para, seja intimado, para querendo, oferecer impugnação à penhora no valor R\$ 233,61 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã

**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003062628-6, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **JOSÉ VANDERI MAIA**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 18/05/2010, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 01/06/2010, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 0100302062628-6, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina elétrica, marca SAPAMAQ, para fabricação de doces e geléias, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade da executada.

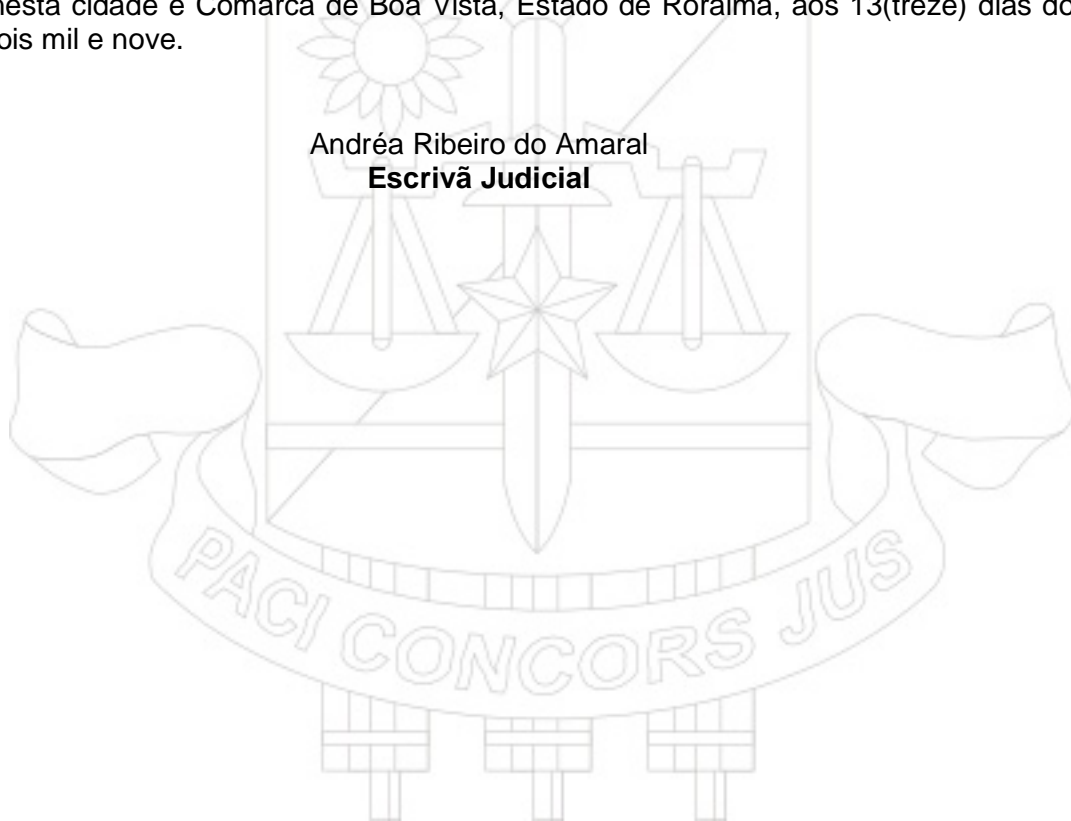
**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **JOSÉ VANDERI MAIA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme avaliação feita em 04/06/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 16.807,72 (dezesesseis mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos) em 28/08/2009.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado Sr. **JOSÉ VANDERI MAIA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 13(treze) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**



**EDITAL DE LEILÕES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º01003075552-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ANTÔNIA ALICE RODRIGUES DE ARAÚJO**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 25/05/2010, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 09/06/2010, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta cidade.

**PROCESSO:** Autos n.º010 03075552-3, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina de costura Overlok Sequinha, completa, cor verde, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais); 01(uma) máquina de costura reta industrial, marca Gensy, completa, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00(um mil reais); 01(uma) máquina de costura galoneira, semi-industrial, marca bracob, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

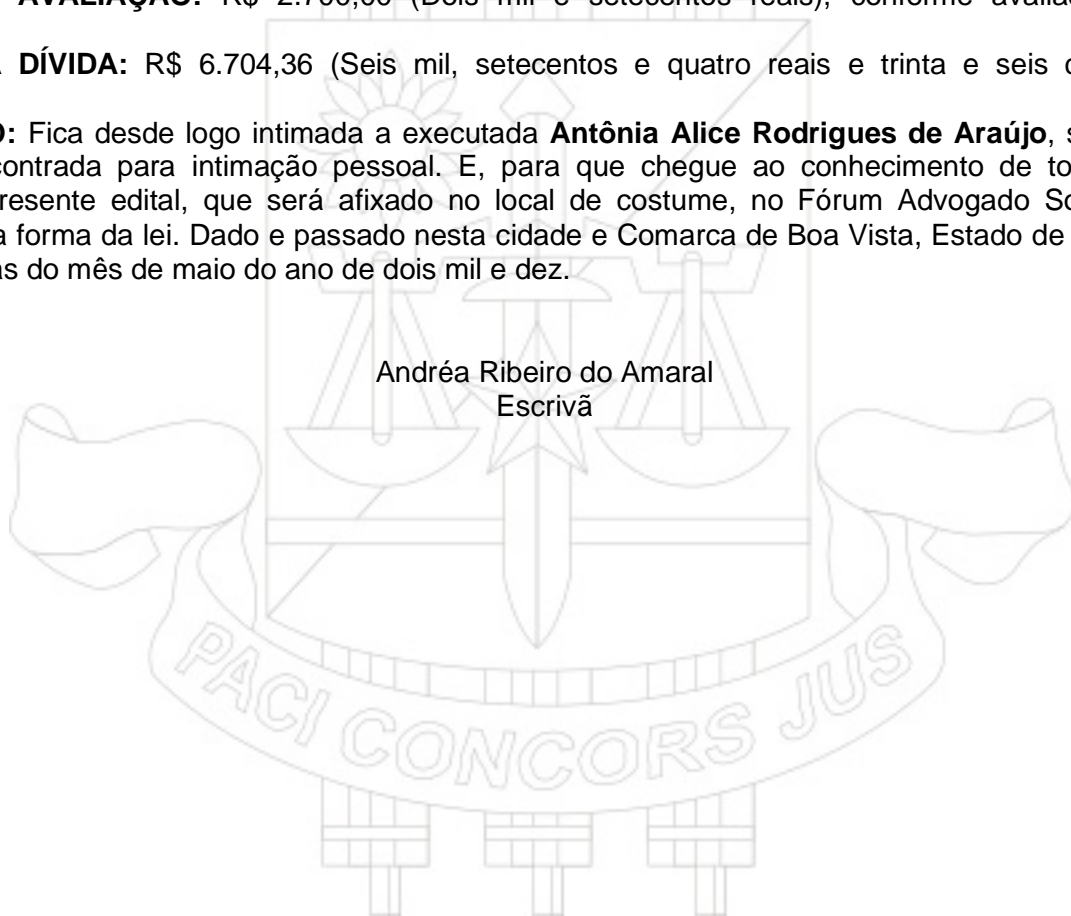
**DEPÓSITO:** Em poder da executada Antônia Alice Rodrigues de Araújo.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme avaliação feita em 18/03/2004.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 6.704,36 (Seis mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) em 20/03/2009.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a executada **Antônia Alice Rodrigues de Araújo**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
Escrivã



**EDITAL DE PRAÇAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01008183494-6, ação de Execução, em que é exequente **HSBC BANK BRASIL S/A** e executados **C NOGUEIRA E CIA LTDA. e outros**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 11/05/2010, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 26/05/2010, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

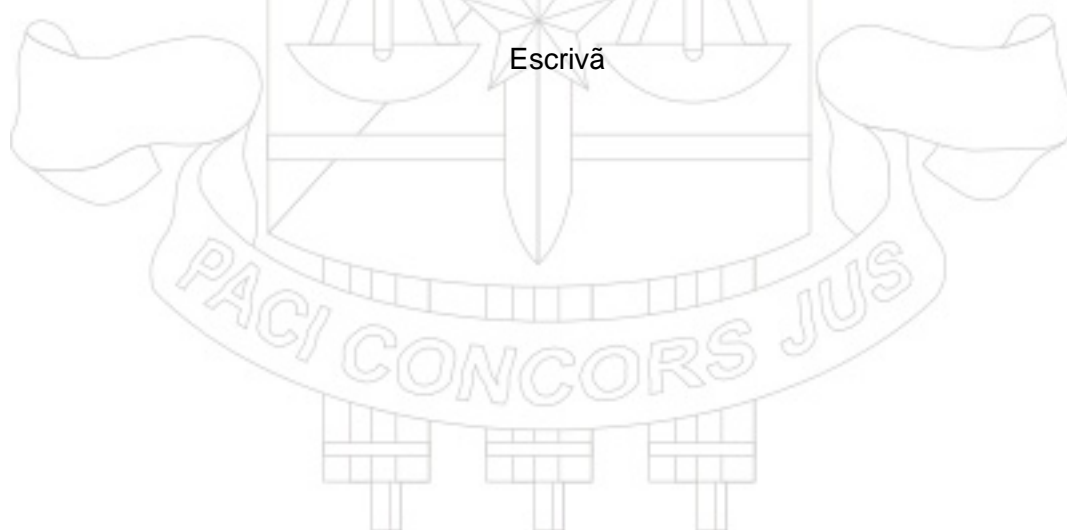
**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) imóvel rural denominada Monte Verde, situada na gleba Mureru, no município de Bonfim-RR, com área de terras nua, cerrado com capim nativo, mata ciliar, várzeas naturais, acesso pela estrada da serra da lua a 95 km de boa Vista, limitando-se: norte, fazenda Itamarati II; sul, com a fazenda Urubu II, leste com terras de Óder Thomé; oeste, com igarapé atuarai, com Título Definitivo, com área total de 570,1231 hectáres. Avaliada em R\$570.123.10 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), de propriedade e guarda do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **ANTÔNIO CARLOS LIMA PRADO**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ \_\_\_\_\_ (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), conforme avaliação realizada em 11/05/2009..

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 36.270,26 (trinta e seis mil, duzentos e setenta reais e vinte e seis centavos) em 28/10/2007.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados **C. NOGUEIRA E CIA LTDA., ANTÔNIO CARLOS DE LIMA PRADO, ELENICE PEREIRA PRADO**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



**1ª VARA CRIMINAL**

**MM. Juíza de Direito Titular**  
MARIA APARECIDA CURY

**MM. Juíza de Direito Substituta**  
LANA LEITÃO MARTINS

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA E FACULDADES CATHEDRAL - PRIMEIRA REUNIÃO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2010.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 17/05/2010

**PROCESSO**

Ação Penal: 010 04 092733-6

Autora: Justiça Pública

Réu: Gilliard Rodrigues dos Santos

Advogado nomeado: Dr. Marcus Pereira

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput* c/c o art. 14, II do CP.

Data: 18/05/2010

Ação Penal: 010 06 141351-3

Autora: Justiça Pública

Réu: MIGUEL GOMES DA SILVA

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II do CP

Data: 19/05/2010

**PROCESSO**

Ação Penal: 010 04 085747-5

Autora: Justiça Pública

Réu: JORGEMAR SALES DA MOTA

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, I c/c o art. 14, II do CP

Data: 20/05/2010

Ação Penal: 010 04 087554-3

Autora: Justiça Pública

Réu: JOSELIOMAR BISPO DE SOUSA

Advogado: Dr. Elias Bezerra  
Situação: Réu Solto – META – CNJ  
ART. 121, § 2º, II c/c o art. 14, II do CP

Data: 24/05/2010

PROCESSO

Ação Penal: 010 06 133223-4  
Autora: Justiça Pública  
Réus: FRANCISCO DAS CHAGAS BRAGA DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Fábio Martins  
Situação: Réu Solto – META – CNJ  
Art. 121, § 2º, I, III e IV c/c o art. 14, II e art. 14 da Lei n.º 10.826/03.

Data: 25/05/2010

PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010317-3  
Autora: Justiça Pública  
Réu: JAIR DA CONCEIÇÃO SOBRINHO  
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, I c/c o art. 14, II do CP

Data: 26/05/2010

PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010206-8  
Autora: Justiça Pública  
Réu: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS (IDOSO)  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, II do CP

Data: 27/05/2010

PROCESSO

Ação Penal: 010 04 087583-2  
Autora: Justiça Pública  
Réu: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, II e IV c/c o art. 14, II do CP

Data: 01/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 04 096898-3  
Autora: Justiça Pública  
Ré: FRANCISCA PEREIRA ARAÚJO SILVA  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, II e IV c/c o art. 14, II do CP

Data: 02/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010166-4  
Autora: Justiça Pública  
Réu: JOSÉ GREGÓRIO DA COSTA ROCHA  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, IV do CP

Data: 21/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 02 042795-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: EDMILSON MONTEIRO SILVA  
Advogado nomeado: Roberto Guedes  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, “caput” c/c o art. 14, II em relação a Víctima Adson Silva dos Santos e art. 212, § 2º, V do CP em relação a Víctima Nair Medina dos Santos.

Data: 22/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 06 146798-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, I c/c o art. 14, II do CP e art. 14 da Lei n.º 10.826/03

Data: 23/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 02 039568-6  
Autora: Justiça Pública  
Ré: CLARINDA CORREA DA SILVA  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, “caput” do CP

Data: 24/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 04 096121-0  
Autora: Justiça Pública  
Réu: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DPE  
Situação: Réu Solto – META - CNJ  
Art. 121, § 2º, I e IV c/c o art. 14, II e art. 29 do CP

Data: 28/06/2010.

PROCESSO

Ação Penal: 010 06 133457-7  
Autora: Justiça Pública  
Réu: ÉRIKO MARCEL DA SILVA MATOS  
Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, I, II e IV c/c o art. 29 do CP

Data: 30/06/2010.

#### PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010242-3

Autora: Justiça Pública

Réu: ISLONE COELHO DA SILVA

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, IV do CP

**OBS: Não foram reservados dias vagos conforme determina o artigo 429, § 2º do CPP, uma vez que a presente pauta foi destinada apenas a Réus soltos e caso haja adiamento do julgamento o processo poderá ser incluído em outros meses, devido ao mutirão previsto para o ano de 2010.**

### TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB- Seccional Roraima. O Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ, MANUELA COUTINHO ROLLA VILAS BOAS, DAYANNA MARTINS AQUINO, STÉPHANIE GUIMARÃES LEITE, LANA LIA PEREIRA SEABRA, WILSON SILVA ALMEIDA, HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO, ALINNE PEREIRA LEITÃO, DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, ADRIANA RUSSO MOREIRA DE OLIVEIRA, JTHONATHA THARLYS LUNA DE BRITO, KARIN MONTELES RODRIGUES, NATASHA TALIA SARAH LIMA, ÍCARO PEREIRA BULCÃO CROMWELL, ADRIANO MAYCON DOS SANTOS PIMENTEL, ANA BEATRIZ DA SILVA MONTEIRO, ANNE KAROLINE BRAGA DA CRUZ, DOMINGOS OLIVERIA DE SOUSA, MESSIAS ARAÚJO FERNANDES, CAMILA PAMELLA MUNIZ, SONIELY MOURA VILHENA, AURISTONI VIEIRA BEZERRA, FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, ANTÔNIO JOSÉ LAURINDO DE SOUSA, ROGÉRIO SILVA DE MACÊDO.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

### TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara



Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã substituta em seu cargo, presentes o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes os representantes da Defensoria Pública e da OAB-Seccional Roraima. O Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se nas dependências da Faculdade Cathedral, a partir do dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: YAGO FERANDES FROTA, KAROLINE VANESSA CAMPOS BARRETO, ZEFERINA ALVES DE SOUZA, JULLIANE TEIXEIRA CABRAL, ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO, KALIL MOURA GONDIN, ANDRÉ EMMANOEL UCHÔA DE FRANÇA, PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA, ROSILEIDE DE SOUZA LIMA, DEYSE BARBOSA FREITAS, JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA, STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA, MERCINA FARIA BERNARDES, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ, VÂNIA DOS SANTOS BATISTA, ALZIRA SHIZUKO SHIRAIISHI, TÁCITA MENDONÇA FIGUEIREDO, KLEBER ANTÔNIO PINHO PINTO JÚNIOR, YARA MARIANA CORREA CAVALCANTE, ISABELA NOGUEIRA AVELINO, KÁTIA LIMA PINHEIRO, RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAÚJO, VANDERLÉIA MENDES, LAILLA KAROLINY GOES DOS SANTOS, FRANCISCO BRUNO DE MAGALHÃES SIQUEIRA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## **TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)**

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes representantes da Defensoria Pública e da OAB - Seccional Roraima. O Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se nas dependências da Faculdade Atual da Amazônia, a partir do dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: MARIA CÁTIA MENDES RODRIGUES, JÚLIO SÉRGIO VASCONCELOS DE MACÊDO, LEIDE DAIANA DOS SANTOS FORTES, NATASHA CAUPER RUIZ, EULICE FERNANDES DE FARIAS, JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES VIEIRA, LARISSA DANIELA BARBOSA RODRIGUES DE LIMA, TIAGO SOUZA DE MOURA, MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ, INGRID MARIA RESENDE CRUZ, CAMILA NASCIMENTO MESQUITA, JUCILENE BARBOSA DA COSTA, MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA,**

**ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA, CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO, FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA, ZORA FERNANDES DOS PASSOS, FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS, SERAFIM FARIAS DOS SANTOS, NATHALIA AMARAL DO NASCIMENTO, LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR, ALINE COSTA MARQUES DE FREITAS, RONALDO THALES UCHOA BRANDÃO, LUCIMAR DA SILVA GOMES, MICHELLE DOS SANTOS SOUZA.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## **TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)**

Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presente o representante do Ministério Público, Dr. Madson Carvalho, ausentes representantes da Defensoria Pública e da OAB - Seccional Roraima. O Ministério Público requereu que ficasse consignada na presente ata sua oposição quanto a forma de sorteio dos jurados, pois restringe apenas aos alunos das faculdades onde acontecerão os julgamentos. A MM Juíza Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e Coordenadora do Mutirão do Júri refutou a manifestação do órgão ministerial, pois a lista suplementar de jurados foi publicada com fundamento no artigo 425, § 1º do CPP e respaldada pela Portaria n.º 841/10 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima englobando a participação de pessoas dos vários ramos sociais da Capital, garantindo a participação do cidadão boavistense no exercício da jurisdição constitucionalmente prevista. Ademais, ressalta que no mês de outubro do ano de 2009 foram firmados convênios com as instituições de ensino visando angariar a participação dos alunos como jurados voluntários no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, para oportunizar o desenvolvimento de atividades extraclasse aproveitando a experiência como horas complementares disciplinares ao aluno que se inscrever como jurado voluntário e que participar efetivamente na composição do Conselho de Sentença dos julgamentos do Tribunal do Júri; indeferindo a manifestação do MP. Em continuidade, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 1ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se nas dependências da Faculdade Atual da Amazônia, a partir do dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, RAFAELA MENDES ROSS, MILEIDE LIMA SOBRAL, TAMMA RAYANNA LEITÃO URQUIZA LOPES SOARES, FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO, LUCAS MIGUEL ELIAS SILVEIRA, CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JÚNIOR, ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA, THAINÁ SOEIRO DE MORAES, THAMMIRYS MATOS COELHO, ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA, MARY JÚLIA ALEXANDRE MAGALHÃES, ABDON PAULO DE LUCENA NETO, FABIANO DE SOUZA LEITE, JOÃO JOSÉ CORREA JÚNIOR, RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL, TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA, RANDIELLE SOUZA WANDERLEY, EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO, TERCIANE DE SOUZA SILVA, LUCIANA MARIA PORTELLA ALVES, DANIEL RICARDO PEITER, ÁDRIA NAIARA COUTRIN DA SILVA, ROSIMAR DA COSTA BONATES, LUAMY FRANÇOIS RAMOS.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, com esteio na Portaria n.º no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 17 de maio de

2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdades Cathedral, situada na rua Luiz Canuto Chaves, n.º 293, Bairro: Caçari, nesta cidade, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas:  
**Jurados Titulares:** JOÃO ALFREDO DE SOUZA CRUZ, MANUELA COUTINHO ROLLA VILAS BOAS, DAYANNA MARTINS AQUINO, STÉPHANIE GUIMARÃES LEITE, LANA LIA PEREIRA SEABRA, WILSON SILVA ALMEIDA, HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO, ALINNE PEREIRA LEITÃO, DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS, ADRIANA RUSSO MOREIRA DE OLIVEIRA, JTHONATHA THARLYS LUNA DE BRITO, KARIN MONTELES RODRIGUES, NATASHA TALIA SARAH LIMA, ÍCARO PEREIRA BULÇÃO CROMWELL, ADRIANO MAYCON DOS SANTOS PIMENTEL, ANA BEATRIZ DA SILVA MONTEIRO, ANNE KAROLINE BRAGA DA CRUZ, DOMINGOS OLIVERIA DE SOUSA, MESSIAS ARAÚJO FERNANDES, CAMILA PAMELLA MUNIZ, SONIELY MOURA VILHENA, AURISTONI VIEIRA BEZERRA, FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, ANTÔNIO JOSÉ LAURINDO DE SOUSA, ROGÉRIO SILVA DE MACÊDO. Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA EXTRAORDINÁRIA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdade Cathedral, situada na Rua Luiz Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, nesta cidade, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas,  
**Jurados Titulares:** YAGO FERANDES FROTA, KAROLINE VANESSA CAMPOS BARRETO, ZEFERINA ALVES DE SOUZA, JULLIANE TEIXEIRA CABRAL, ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO, KALIL MOURA GONDIN, ANDRÉ EMMANOEL UCHÔA DE FRANÇA, PRISCILA MOREIRA DE OLIVEIRA, ROSILEIDE DE SOUZA LIMA, DEYSE BARBOSA FREITAS, JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA, STEPHANIE BERNARA DUTRA VIEIRA, MERCINA FARIA BERNARDES, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ, VÂNIA DOS SANTOS BATISTA, ALZIRA SHIZUKO SHIRAISHI, TÁCITA MENDONÇA FIGUEIREDO, KLEBER ANTÔNIO PINHO PINTO JÚNIOR, YARA MARIANA CORREA CAVALCANTE, ISABELA NOGUEIRA AVELINO, KÁTIA LIMA PINHEIRO, RENALE SHAIENE ALMEIDA ARAÚJO, VANDERLÉIA MENDES, LAILLA KAROLINY GOES DOS SANTOS, FRANCISCO BRUNO DE MAGALHÃES SIQUEIRA. Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdades Cathedral, situada na Rua Luiz Canuto Chaves, n.º 293, bairro: Caçari, nesta cidade, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas,:  
**Jurados Titulares:** MARIA CÁTIA MENDES RODRIGUES, JÚLIO SÉRGIO VASCONCELOS DE MACÊDO, LEIDE DAIANA DOS SANTOS FORTES, NATASHA CAUPER RUIZ, EULICE FERNANDES DE FARIAS, JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES VIEIRA, LARISSA DANIELA BARBOSA

RODRIGUES DE LIMA, TIAGO SOUZA DE MOURA, MARIA XIMENA CARDENAS RODRIGUEZ, INGRID MARIA RESENDE CRUZ, CAMILA NASCIMENTO MESQUITA, JUCILENE BARBOSA DA COSTA, MARLY CARDOSO DE OLIVEIRA, ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA, CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO, FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS GARCIA, ZORA FERNANDES DOS PASSOS, FERNANDA PEDROSO DOS SANTOS, SERAFIM FARIAS DOS SANTOS, NATHALIA AMARAL DO NASCIMENTO, LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR, ALINE COSTA MARQUES DE FREITAS, RONALDO THALES UCHOA BRANDÃO, LUCIMAR DA SILVA GOMES, MICHELLE DOS SANTOS SOUZA. Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 17 de maio de 2010, às 08:00 horas, nas dependências da Faculdades Cathedral, situada na Rua Luiz Canuto Chaves, n.º 293, bairro: Caçari, nesta cidade, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas,:

**Jurados Titulares:** MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA, RAFAELA MENDES ROSS, MILEIDE LIMA SOBRAL, TAMMA RAYANNA LEITÃO URQUIZA LOPES SOARES, FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO, LUCAS MIGUEL ELIAS SILVEIRA, CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JÚNIOR, ÉRICA MARQUES CIRQUEIRA, THAINÁ SOEIRO DE MORAES, THAMMIRYS MATOS COELHO, ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA, MARY JÚLIA ALEXANDRE MAGALHÃES, ABDON PAULO DE LUCENA NETO, FABIANO DE SOUZA LEITE, JOÃO JOSÉ CORREA JÚNIOR, RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL, TUYANE CANTANHEDE DE OLIVEIRA, RANDIELLE SOUZA WANDERLEY, EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO, TERCIANE DE SOUZA SILVA, LUCIANA MARIA PORTELLA ALVES, DANIEL RICARDO PEITER, ÁDRIA NAIARA COUTRIN DA SILVA, ROSIMAR DA COSTA BONATES, LUAMY FRANÇOIS RAMOS. Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente dia 06/05/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

**A Dra. CAROLINE DA SILVA BRAZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.**

**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**

Adoção nº 010 07 173696-0

Requerente: P.da S.R.

Requerida: MAYARA GOMES DA SILVA

Como se encontra a requerida MAYARA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 15/09/1991, filha de José Aristides da Silva Filho e de Celly Gley Gomes de Souza, RG n.º 328498-0 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.<sup>a</sup> Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor - fone 3621-6015 - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de Maio de 2010.

**GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**  
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/05/2010

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 07 DE MAIO DE 2010**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **convoca extraordinariamente** os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para apreciação e discussão do respectivo Regimento Interno, cujas reuniões realizar-se-ão nos dias 10MAI10 e 12MAI10 às 16:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTARIA Nº 204, DE 07 DE MAIO DE 2010**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 16 a 22MAI10, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**EDITAL Nº 025/10 - MPE/RR****IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em Exercício, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 9.2 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1079, de 08 de junho do mesmo ano, **DESCCLASSIFICA** a candidata a seguir relacionada e devidamente convocada, com consequente perda do direito à vaga, por se enquadrar em uma das hipóteses de vedação ao estágio previstas no art. 52, da Lei Complementar nº 003/94 e no inciso I, do art. 17, do Ato nº 050, reguladores do certame.

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
E148	<b>TÁCILA MILENA FERREIRA</b>	<b>26º</b>

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-Em Exercício-

**EDITAL Nº 026/10 - MPE/RR**  
**IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**  
**DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em Exercício, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 e art. 13, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, **DESIGNA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher vagas fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público na data de 26 de abril do ano de 2010.

**1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS**

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
A025	<b>NORAMI ROTAVA FAITÃO</b>	27º
A012	<b>CAROLINE SAMPAIO RADIN</b>	28º
D092	<b>SUELLEN PINHEIRO MORAIS</b>	29º
D105	<b>CARLOS FREDERICO FREIRE DOURADO</b>	30º (reclassificado)

**2.** Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 12 de maio de 2010, às 09 (nove) horas, na Coordenação de Estágio, localizada no 2º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidos com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

**3.** Os candidatos designados deverão providenciar até o dia da apresentação (12.05.2010) o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral).

**4.** O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado por documentos hábeis.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 -Em Exercício-

**EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROC. 002/10 - PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, e a Universidade Estadual de Roraima - UERR.

**PARTÍCIPES:** Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR e Universidade Estadual de Roraima – UERR.

**OBJETO:** Cooperação mútua para utilização recíproca dos acervos bibliográficos constantes nas Bibliotecas dos partícipes, por seus Membros, Servidores, Docentes e Discentes, visando ampliar e melhorar o acesso a material de estudo e pesquisa, contribuindo para o aprimoramento de conhecimentos. O acesso, mediante prévia identificação, será para consulta local, sem a possibilidade de

empréstimo/retirada de títulos dos acervos.

**PRAZO:** O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2010.

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-Em Exercício-

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 144 - DG, DE 06 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, contador, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos períodos de 10 a 12MAI10, para participar no evento do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Bonfim-RR, no período de 10 a 12MAI10, para conduzir o contador.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 145 - DG, DE 06 DE MAIO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no período de 16 a 22MAI10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 146-DG, DE 07 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60



(sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMÍRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 223/10 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Garantia e Assistência Técnica dos equipamentos adquiridos através do Procedimento Administrativo nº 223/10 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/10.

**OBJETO:** A prestação de garantia e assistência técnica de uma central telefônica, acessórios e serviços de instalação e configuração, adquiridos mediante procedimento licitatório, obedecendo o quantitativo e especificações técnicas do Edital de Licitação e seu Anexo I.

**CONTRATADA:** CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME..

**PRAZO:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**VALOR:** O valor dos objetos adquiridos no certame, pelos quais oferece-se a garantia, perfaz a importância de R\$ 49.970,00 (Quarenta e nove mil novecentos e setenta reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elementos de despesa 339030, 339039 e 449052, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 29 de abril de 2010.

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**  
Diretor Administrativo

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 096-DRH, DE 07 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 07MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 097-DRH, DE 07 DE MAIO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 06MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.****AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 454/2010.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 004/2010.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** A aquisição de um sistema de som para ser instalado na Sala do Conselho Superior do Ministério Público, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até **24.05.2010**, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** **27 de maio de 2010.**

- **Hora:** **10 horas.**

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 07 de maio de 2010.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente da CPL/MP/RR

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****PORTARIA**

Considerando o que consta no PIP 048/2009, que trata do assunto “apuração de possível irregularidade na cobrança de faturas de consumo de água no Estado de Roraima praticada pela CAER”, formulado pelo sr. Fábio Bastos Stica;

Considerando que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

Considerando que as informações constantes do referido PIP demonstraram a existência de indícios de ofensa a direitos do consumidor;

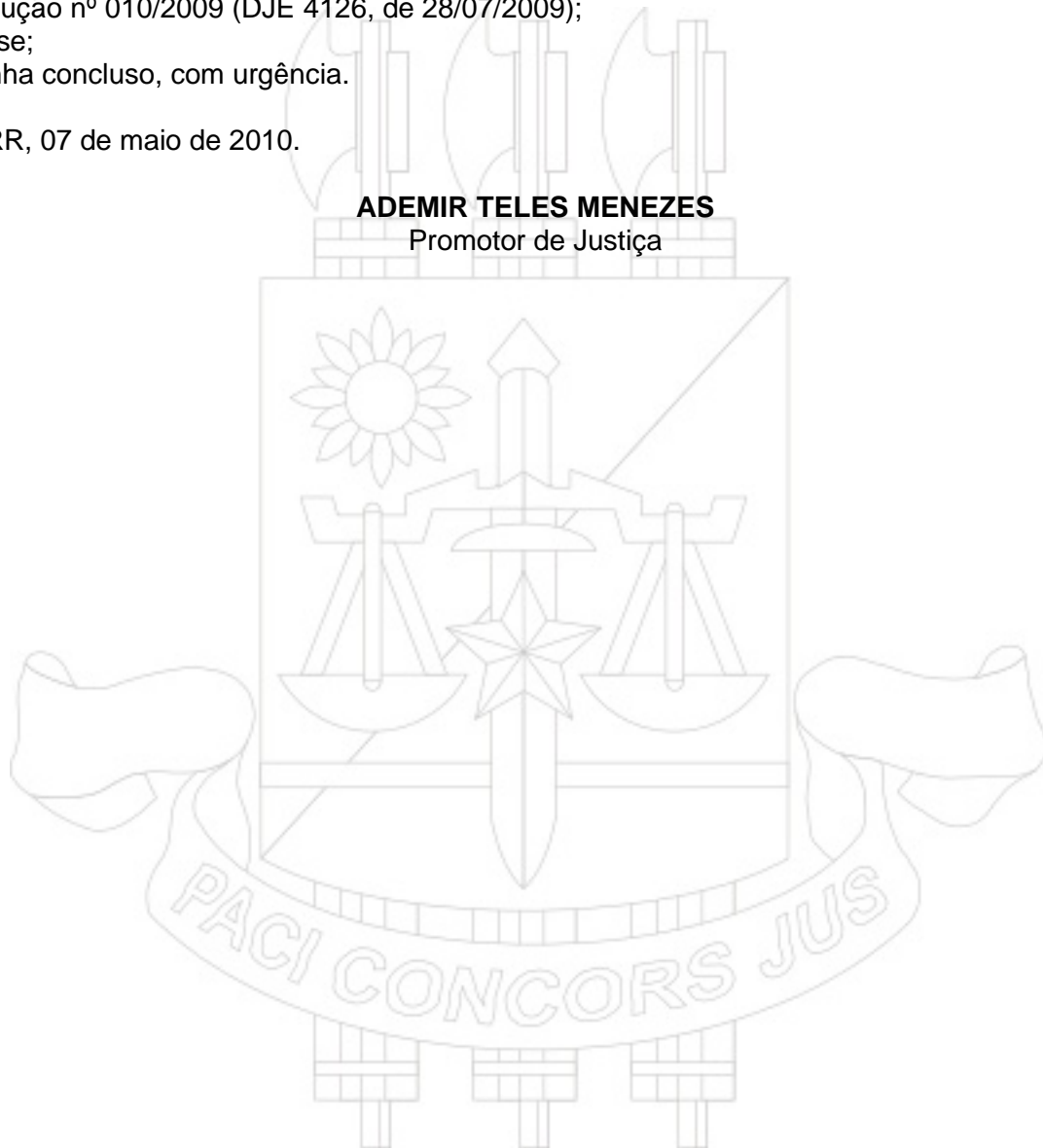
INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS;
- b) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- d) publique-se;
- e) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2010.

**ADEMIR TELES MENEZES**

Promotor de Justiça



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 07/05/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINILTO MELO LUSTOSA** e **FRANCINEIDE DE SOUZA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 26 de abril de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Piraiba n.º 354 Bairro: Santa Tereza, filho de **RAIMUNDO ALVES LUSTOSA** e de **VALDA MARTINS DE MELO LUSTOSA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 26 de abril de 1989, de profissão vendedora, residente Av. Everaldo Martins n.º 1280 na Cidade de Itaituba- PA, filha de **ELIAS FRANCISCO DE ASSIS GAIOSO COSTA** e de **MARIA HEIDE DE SOUZA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JONAS CANTANHEDE DE SOUZA** e **SUELEN CAROLINE RAMOS GARONE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1988, de profissão militar, residente Rua: Pedro Praça 690 Bairro: Buritis, filho de **ARCELINO ALVES DE SOUZA** e de **MARIA DAS GRAÇAS CANTANHEDE DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de julho de 1991, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Pedro Praça 690 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO PICANÇO GARONE** e de **DIENE DA SILVA RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALDECIR DE OLIVEIRA LIMA** e **DALVINA DOS SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 2 de março de 1974, de profissão pedreiro, residente Av. São Mateus 649 Bairro: Cinturão Verde, filho de **ORLANDO TEIXEIRA LIMA** e de **MARIA ELENÍ DE OLIVEIRA LIMA**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 7 de abril de 1976, de profissão professora, residente Rua: São Mateus 649 Bairro: Cinturão Verde, filha de **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA LURDE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WAGNER CONTES ARAÚJO** e **AMANDA KAROL DA COSTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de outubro de 1987, de profissão motorista, residente Av. Laura Pinheiro Maia 1302 Q. 167 Lot.11 Bairro: Pintolandia, filho de **EDILSON CRUZ ARAÚJO** e de **MARIA LUCIA CONTES LOUREIRO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 14 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Travessa Francisco Sales Vieira 583 Bairro: Pintolandia, filha de **CLAUDIO CARLOS SILVA E** e de **FRANCINEIDE DA COSTA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA** e **NIVIA BRAGA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 22 de fevereiro de 1982, de profissão funcionário público, residente Rua: N-29 115 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **LUIZ BRANDÃO DA SILVA** e de **EROTILDE DA CONCEIÇÃO SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de maio de 1982, de profissão funcionária pública, residente Rua: N-29 115 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ZELITO DE SOUZA** e de **IVA DE ARAÚJO BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GUSTAVO GERALDO DE CARVALHO JÚNIOR** e **IVANEIDE DOS REIS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de abril de 1966, de profissão aux. de oper. de serv. diverso, residente Rua: Ivone Pinheiro 10004 Bairro: Tancredo Neves, filho de **GUSTAVO GERALDO DE CARVALHO** e de **MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de outubro de 1959, de profissão manicure, residente Rua: Ivone Pinheiro 1004 Bairro: Tancredo Neves, filha de \*\*\*\* e de **MARTINHA ALVES DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HELTON DANTES CARNEIRO DE MOURA** e **FABRÍCIA HOLANDA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de julho de 1984, de profissão motorista, residente na rua. Nelson Albuquerque n.º 843, Bairro : Liberdade, filho de **HELIO PAIVA DE MOURA e de MARIA JOSÉ CARNEIRO**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de maio de 1984, de profissão administradora, residente na Av. dos Imigrantes n.º 1329, Bairro: Caimbé, filha de **WILSON ALMEIDA DE LIMA e de FRANCISCA MARIA MOURA HOLANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIO GOMES AQUINO** e **ÍVINA PERES MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Mateus, Estado do Maranhão, nascido a 22 de junho de 1980, de profissão gestor, residente Rua Ruth Pinheiro, 520, Caimbé, filho de **LUIZ DE ARAÚJO AQUINO e de MARIA GOMES AQUINO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de fevereiro de 1985, de profissão estudante universitária, residente Rua Dona Cota Vieira, 49, Caimbé, filha de **RAIMUNDO DÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES e de ALIETE QUADROS PERES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADEMIR ALMEIDA QUADROS** e **WANESSA KETHELEN FERREIRA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua Eng. Carlos Geraldo, 379, Centenário, filho de **ADEMIR QUADROS PERES e de MARIA DE FÁTIMA MATOS DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Eng. Carlos Geraldo, 379, Centenário, filha de **LUIS ANTONIO CORREA SOARES e de MARIA JUCELENE FERREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CELSO GOUVÊA** e **HELEN GLENDA SOUZA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de julho de 1972, de profissão vendedor, residente Rua Bahia, 575, Bairro dos Estados, filho de **e de NEDITH DO ROSÁRIO NOGUEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1991, de profissão estudante, residente Rua Bahia, 575, Bairro dos Estados, filha de **FÉLIX ANTÔNIO DE LIMA e de MARIA EDINALVA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010